

- 1- ATAS
    - 1.1- 64ª Reunião Ordinária Deliberativa
    - 1.2- Reuniões de Comissões
  - 2- MATÉRIA VOTADA
    - 2.1- Plenário
  - 3- TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES
  - 4- PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR
  - 5- MATÉRIA ADMINISTRATIVA
- 
- 

-----  
**ATAS**  
-----

**ATA DA 64ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 16 DE AGOSTO DE 1995**

Presidência dos Deputados Agostinho Patrús, Wanderley Ávila e Sebastião Navarro Vieira

**SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Atas - Apresentação de Proposições:** Projetos de Lei n°s 388 a 395/95 - Requerimentos n°s 632 a 647/95 - Requerimentos dos Deputados Antônio Júlio e Marcos Helênio, da Comissão Especial para Verificar "In Loco" a Situação do Projeto Jaíba, no Município de Jaíba; e da Comissão Especial para Proceder a Estudo Comparativo da Situação das Obras de Duplicação da Rodovia Fernão Dias em Minas Gerais e São Paulo - **Comunicações:** Comunicações da Comissão de Saúde e Ação Social e do Deputado Olinto Godinho (3) - **Oradores Inscritos:** Discursos dos Deputados Maria José Haueisen, Ronaldo Vasconcellos, Antônio Roberto, Gilmar Machado, Carlos Pimenta e Miguel Martini - **2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase:** Abertura de inscrições - Decisão da Presidência - Palavras do Sr. Presidente - Leitura de comunicações apresentadas - Requerimentos: Requerimento do Deputado Antônio Júlio; encaminhamento à Comissão de Fiscalização Financeira - Requerimento da Comissão Especial para Verificar "In Loco" a Situação do Projeto Jaíba, no Município de Jaíba; Acordo de Lideranças; Decisão da Presidência; aprovação - Requerimento da Comissão Especial para Proceder a Estudo Comparativo da Situação das Obras de Duplicação da Rodovia Fernão Dias em Minas Gerais e São Paulo; Acordo de Lideranças; Decisão da Presidência; aprovação - Requerimento do Deputado Marcos Helênio; aprovação - Questões de ordem; chamada para recomposição de "quorum"; existência de número regimental para discussão - **2ª Fase:** Discussão de proposições: Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei n° 330/95; discurso do Deputado Alencar da Silveira Júnior; encerramento da discussão - Discussão, em 2º turno, dos Projetos de Lei n°s 110 e 222/95; encerramento da discussão - **ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.**

**ABERTURA**

- Às 14h15min, comparecem os Deputados:

Agostinho Patrús - Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Paulo Pettersen - Rêmolo Aloise - Maria José Haueisen - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Antônio Júlio - Ailton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Almir Cardoso - Álvaro Antônio - Anderson Aauto - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Bonifácio Mourão - Carlos Murta - Carlos Pimenta - Dílzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Elbe Brandão - Elmo Braz - Francisco Ramalho - Geraldo Nascimento - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - Ivo José - Jairo Ataíde - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - Leonídio Bouças - Marcelo Cecé - Marcelo

Gonçalves - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria Olívia - Mauri Torres - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Simão Pedro Toledo - Toninho Zeitune - Wilson Trópia.

**O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila)** - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### **1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)**

##### **Atas**

- **A Deputada Maria José Hauelsen**, 2ª-Secretária, procede à leitura das atas das três reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

**O Sr. Presidente (Deputado Agostinho Patrús)** - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

##### **Apresentação de Proposições**

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

##### **PROJETO DE LEI Nº 388/95**

Cria o Programa Mineiro de Incentivo à Pecuária de Leite - Pró-Leite - e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Programa Mineiro de Incentivo à Pecuária de Leite - Pró-Leite.

Art. 2º - São objetivos do Pró-Leite:

I - aumentar a produção de leite e a produtividade do setor;

II - garantir a oferta estável de leite e derivados;

III - assegurar a qualidade do produto oferecido ao consumidor;

IV - estimular o aumento da competitividade no setor;

V - incentivar a cooperação entre os produtores;

VI - identificar, no âmbito do programa, os produtores carentes de recursos e incentivar a captação destes;

VII - assegurar, relativamente aos produtos lácteos originários de caprinos e ovinos, a adoção de critérios adequados de produção e de comercialização que atendam às suas especificidades;

VIII - divulgar permanentemente a importância do leite para a boa qualidade da saúde humana.

Art. 3º - Cabe ao Poder Executivo, na administração e na gerência do Pró-Leite:

I - cadastrar as unidades de produção e de industrialização de leite, com vistas ao controle sanitário;

II - desenvolver pesquisas que visem a melhorar a qualidade genética dos rebanhos, os níveis de manejo alimentar e sanitário, bem como a qualidade do leite e seus derivados;

III - implantar mecanismos de prevenção e controle permanentes de doenças que ponham em risco a qualidade dos rebanhos e comprometam a sua produtividade ou a saúde dos consumidores;

IV - fornecer orientação técnica e gerencial aos produtores, às cooperativas e às demais formas associativas, levando em consideração os aspectos de racionalização dos sistemas de produção;

V - manter sistema de informações de mercado, relacionadas, entre outros assuntos, com os custos de produção, os preços do leite nas principais regiões produtoras, os estoques de derivados lácteos e as estimativas de produção e de consumo, de forma a subsidiar o planejamento das atividades do setor leiteiro;

VI - celebrar convênios com entidades de direito público ou privado, com o fim de facilitar a consecução do programa;

VII - desenvolver ações que propiciem a melhoria da qualidade e da imagem dos produtos lácteos mineiros, em especial dos queijos e demais derivados, e emitir certificados de qualidade.

§ 1º - No planejamento e na execução das ações e medidas previstas neste artigo será assegurada, na forma de decreto, a participação dos setores de produção, industrialização e comercialização do leite e seus derivados.

§ 2º - A orientação técnica e gerencial de que trata o inciso IV deste artigo será fornecida de forma prioritária e gratuita aos pequenos produtores.

Art. 4º - O Poder Executivo adotará medidas que garantam a participação dos produtores na fixação do preço final dos produtos lácteos, de forma a reduzir a margem de lucro dos intermediários.

Art. 5º - O Poder Executivo garantirá o fornecimento de leite beneficiado às escolas públicas, com vistas ao atendimento da comunidade estudantil rural carente, observadas as peculiaridades locais.

Art. 6º - O Poder Executivo consignará, na lei orçamentária anual, dotações suficientes para a implementação das ações previstas nesta lei.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 161, I, da Constituição do Estado.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de agosto de 1995.

Almir Cardoso

Justificação: O Estado de Minas Gerais destaca-se no cenário nacional por sua expressiva produção de leite e derivados, posição que vem sendo ameaçada nos últimos anos, dada a falta de assistência a pequenos e médios produtores.

São vários os fatores que contribuem ostensivamente para a estagnação e até para a diminuição da produtividade no setor leiteiro. Como exemplo, citamos o êxodo rural, a falta de financiamento e de incentivos por parte dos órgãos financiadores do poder público, o abandono do homem do campo e a falta de uma política mais justa para a comercialização do leite e seus derivados.

Também as altas taxas de juros instituídos pelo Banco Central do Brasil, como forma de implantação do plano de estabilização do Governo Federal e contenção do crédito, levaram os produtores de leite a não investirem nas suas produções. A falta de crédito, de apoio às cooperativas de leite e a pequenos produtores, aliada ao controle do preço do leite pelas grandes empresas de beneficiamento do produto, como a Nestlé e a Parmalat, entre outras, teve, como consequência, a redução brusca dos preços do rebanho, do leite e seus derivados básicos.

A proposição ora sugerida tem o propósito de dar contorno mais abrangente ao tema tratado. Há que se destacar, no rol dos objetivos destacados em nossa proposição, a permanente preocupação em amenizar a dramática situação por que passam os pequenos e médios produtores de leite, os quais, é público e notório, têm sido vítimas de um processo econômico perverso. De um lado, não têm recebido a assistência devida por parte do Estado, naquilo que se refere à produção, à armazenagem e à comercialização de seus produtos. De outro, tornam-se reféns de grandes empresas multinacionais e nacionais, às quais, a preço vil, entregam diariamente o produto de seu trabalho. Uma outra mazela detectada no nosso Estado, a exemplo do que ocorre nos demais, diz respeito à enorme carência de merenda escolar. A fome das crianças poderá ser amenizada por via de entrega direta, pelo produtor, às escolas carentes da rede pública, do excedente de leite comercializável, compensando-se no ICMS a ser recolhido os valores relativos ao produto entregue, na forma de regulamento a ser editado pela Secretaria da Fazenda.

Pelas razões aqui apontadas, conclamamos os nobres pares desta Casa a fim de aprovarem nossa proposição, cujo alcance social e econômico é de grande relevância.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 389/95**

Determina a divulgação dos recursos repassados aos municípios pelo poder público estadual.

Art. 1º - O poder público estadual divulgará, por meio de seu diário oficial, os valores do Fundo de Participação, do ICMS e dos demais recursos repassados aos municípios pelos órgãos das administrações direta e indireta do Estado.

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, os órgãos das administrações direta e indireta do Estado enviarão à Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, informações contendo o valor dos recursos repassados aos municípios no mês anterior.

Parágrafo único - As informações referentes a convênios firmados com órgãos das administrações direta e indireta deverão conter o valor repassado ao município e o objeto da destinação dos recursos.

Art. 3º - A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais sistematizará e publicará as informações recebidas, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.

Parágrafo único - As informações de que trata este artigo serão publicadas na forma de um suplemento anexo ao diário oficial do Estado.

Art. 4º - Sempre que possível, serão incluídas no suplemento de que trata o artigo anterior informações sobre a liberação, aos municípios, de recursos provenientes da União.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor no exercício fiscal seguinte ao de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de agosto de 1995.

Maria José Haueisen

Justificação: Todos nós sabemos que o desvio de recursos é um dos maiores problemas da administração pública brasileira.

Dotar o Estado de meios eficazes de controle sempre foi um objetivo difícil de ser alcançado.

Um dos grandes empecilhos ao controle dos gastos públicos é a ausência de informações que permitam à população saber qual é o montante de recursos administrado pelos agentes políticos.

Embora esse quadro tenha se alterado um pouco, infelizmente, a sonegação de informações ainda é regra.

No interior do Estado, o trabalho de controle dos atos do Executivo é dificultado, visto que até mesmo os Vereadores desconhecem a totalidade de recursos que são enviados aos municípios.

Nosso projeto tem a pretensão de alterar definitivamente esse quadro, garantindo a todos os cidadãos plenas condições de, a partir da aquisição de um exemplar do diário oficial, se inteirar dos recursos que são repassados a sua comunidade e, assim, controlar sua destinação.

Pode-se argumentar que os atos relativos a convênios firmados entre os municípios e a administração pública estadual já são passíveis de controle, uma vez que são publicados no diário oficial. Entretanto, todos nós sabemos que é uma tarefa extremamente trabalhosa mapear todos os recursos destinados a um determinado município, apenas pelo acompanhamento diário do "Minas Gerais".

Nossa proposta visa tão-somente aglutinar as informações, facilitando assim o trabalho de Vereadores, líderes comunitários, enfim, de todos aqueles que buscam maior controle dos gastos públicos municipais.

O projeto está de acordo com o ordenamento jurídico vigente, preenchendo as preliminares de constitucionalidade e legalidade.

A Constituição do Estado dispõe, logo em seu art. 2º, que um dos objetivos prioritários do Estado é "assegurar o exercício, pelo cidadão, dos mecanismos de controle da legalidade e legitimidade dos atos do poder público e da eficácia dos serviços públicos" (CE, art. 2º, II).

Ora, nosso projeto nada mais pretende do que o efetivo cumprimento do dispositivo transcrito.

Apenas com a ampla publicidade dos recursos destinados aos municípios é que a comunidade, juntamente com seus representantes, terá efetivas condições de controlar os atos do poder público local.

Só se controlam a legalidade e a legitimidade daquilo que efetivamente se sabe que existe.

Não há como a comunidade controlar a construção de um ginásio por exemplo, se não sabe que o Estado destinou recursos ao município para esse exclusivo fim.

Nosso projeto também está em consonância com os dispositivos constitucionais que definem a competência legislativa.

A matéria em questão não está entre as de competência privativa do Governador, agrupadas no inciso III do art. 66 da Carta mineira, o que garante a iniciativa aos Deputados.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Deputados à aprovação desse projeto, que consideramos da maior relevância.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI N° 390/95**

Dispõe sobre a apresentação de eventos culturais nos órgãos das administrações direta e indireta do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica estabelecida, nos estádios, nos teatros ou nos espaços culturais pertencentes à administração direta ou indireta do Estado ou que detiverem o patrocínio de órgãos estaduais, a prévia apresentação de artistas ou de grupos amadores do município, em relação ao espetáculo principal.

Parágrafo único - As regiões metropolitanas realizarão rodízio para a apresentação de artistas ou grupos amadores do interior do Estado, obedecendo o critério de 3 (três) apresentações de artistas munícipes para cada apresentação do interior:

a - o rodízio a que se refere este parágrafo se processará ainda segundo as regiões do Estado, bastando para tanto a simples inscrição do artista ou do grupo amador com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

b - o estádio, o teatro ou o espaço cultural organizará os rodízios, preterindo o artista ou grupo amador do interior de maior expressão, obedecendo contudo ao sistema da alínea anterior.

Art. 2º - A apresentação do grupo amador a que se refere o art. 1º terá a duração máxima de 30 (trinta) minutos.

Art. 3º - As apresentações culturais precedidas de artista ou grupos amadores terão faixa ou cartaz identificador afixados na portaria contendo a inscrição "Projeto Saphira", além do nome do artista ou do grupo amador a se apresentar, obedecendo entretanto às especificações da lei municipal quanto a tamanho, localização e destaque.

Art. 4º - Os casos omissos nesta lei serão regulados pela Secretaria de Estado da Cultura.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 10 de agosto de 1995.

Gilmar Machado

Justificação: A proposição tem a finalidade de revelar novos talentos, dando oportunidade a novos artistas de se promoverem, apresentando-se em espetáculos juntamente com artistas já consagrados.

Propomos ainda o rodízio de artistas do interior do Estado com os da região metropolitana, por acreditarmos que as apresentações nessas regiões terão, sem qualquer sombra de dúvida, maiores chances de atingir o público-alvo, além de propiciarem um patrocínio ao artista ou ao grupo amador que se apresentar.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 391/95**

Dispõe sobre o ingresso nos estádios de esportes sob a administração do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam revogadas todas as gratuidades de ingresso nos estádios de esportes administrados pelo Estado de Minas Gerais, exceto para:

I - menores de 12 (doze) anos, sendo permitida a entrada somente se acompanhados de seus pais ou responsáveis;

II - profissionais de imprensa e pessoal técnico, credenciados pela Associação Mineira dos Cronistas Esportivos - AMCE -. Em jogos interestaduais e internacionais o credenciamento será feito pela AMCE, em conjunto com a Associação Brasileira de Cronistas Esportivos - ABRACE -;

III - policiais em serviço, credenciados pela autoridade policial respectiva.

§ 1º - O ingresso de menores a que se refere o inciso I deste artigo somente será permitido observadas as condições de segurança adequadas à faixa etária.

§ 2º - Ficam ratificadas as permissões de cadeiras cativas pelo prazo previsto nos respectivos instrumentos de permissão.

Art. 2º - Autoridades dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, bem como membros do Tribunal de Justiça Desportiva e dirigentes de entidades esportivas de caráter representativo terão reservados lugares de destaque e acesso por portaria designada pela administradora dos estádios e pagarão ingresso correspondente ao de arquibancada.

Parágrafo único - Acompanhantes associados da AMCE - no máximo de 2 (dois) - terão acesso às dependências destinadas à AMCE mediante pagamento de ingresso de arquibancada.

Art. 3º - São permitidos convites emitidos:

I - pelos clubes participantes do acontecimento;

II - pela entidade esportiva à qual sejam filiados os clubes referidos no inciso anterior;

III - pela administradora dos estádios.

§ 1º - O ingresso dos convidados será debitado à conta do emitente do convite no borderô do espetáculo.

§ 2º - A administradora dos estádios designará portaria para acesso dos convidados.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 2 de agosto de 1995.

Alencar da Silveira Júnior

Justificação: A situação de evasão de receita nos estádios é realmente preocupante. Algumas estatísticas, ainda que não oficiais, chegam a registrar evasão de 60% da ocupação dos estádios em grandes jogos. É um número alarmante!

Tudo isso se verifica somente porque há uma grande facilidade de acesso aos estádios, com franquias de ingresso. Muitos são beneficiados sem que tenham qualquer relação com o esporte ou com a administração do estádio. Muitos vícios se desenvolveram ao longo do tempo e é necessário disciplinar o uso do bem público. Se é cobrado ingresso, é indispensável que todos paguem. A sociedade, hoje, não tolera nenhum tipo de privilégio.

Na concessão desses privilégios, os mais prejudicados são os clubes, que deixam de arrecadar. E não só os clubes, pois o cidadão comum, o torcedor que dá vida ao esporte acaba sendo o único penalizado com o pagamento, já que não tem carteira para apresentar.

Assim, para solucionar esse grave impasse que é um problema do esporte em nosso Estado, apresento este projeto de lei, que elimina os privilégios indiscriminados, permitindo o acesso gratuito aos estádios apenas a quem esteja em serviço - jornalistas, pessoal técnico e policiais - e aos menores de 12 anos devidamente

acompanhados.

Peço, pois, o apoio dos pares a esta iniciativa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103 do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI N° 392/95**

Declara de utilidade pública a Associação de Promoção ao Idoso - APRI -, com sede no Município de Manhuaçu.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Promoção ao Idoso - APRI -, com sede no Município de Manhuaçu.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1995.

Jorge Hannas

Justificação: A Associação de Promoção ao Idoso - APRI - é entidade sem fins lucrativos, que se encontra em pleno e regular funcionamento há mais de dois anos na cidade de Manhuaçu, e sua diretoria não percebe nenhuma remuneração.

Com o objetivo de obter recursos materiais, financeiros, humanos e assistenciais por meio da união de esforços para execução de programas assistenciais e promocionais do idoso, ainda prestigia, incentiva, cria e desenvolve iniciativas que os beneficiam.

Pelo caráter promocional e assistencial da entidade em questão, em consonância com seus estatutos, somos pela declaração de sua utilidade pública, de conformidade com a lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI N° 393/95**

Declara de utilidade pública o Centro de Recuperação e Integração de Vidas à Sociedade - Desafio Jovem IMECRIS -, com sede no Município de Barbacena.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarado de utilidade pública o Centro de Recuperação e Integração de Vidas à Sociedade - Desafio Jovem IMECRIS -, com sede no Município de Barbacena.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 10 de agosto de 1995.

José Bonifácio

Justificação: O Centro de Recuperação e Integração de Vidas à Sociedade - Desafio Jovem IMECRIS - é instituição religiosa e social sem fins lucrativos, que tem por finalidade promover a recuperação física, moral e espiritual de toxicômanos e outros marginalizados pelo uso de tóxicos e bebidas alcoólicas, reintegrando-os ao convívio da sociedade.

A entidade funciona há mais de dois anos e a documentação apresentada preenche os requisitos necessários à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI N° 394/95**

Declara de utilidade pública o Centro Social Desportivo de Araçai - CESDAI -, com sede no Município de Araçai.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarado de utilidade pública o Centro Social Desportivo de Araçai - CESDAI -, com sede no Município de Araçai.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1995.

Francisco Ramalho

Justificação: O Centro Social Desportivo de Araçai - CESDAI - é uma instituição recreativa e desportiva, de caráter social beneficente, e tem duração por tempo indeterminado.

O CESDAI tem por finalidade principal assistência à maternidade, à infância e à velhice, velando pela saúde e pelo bem-estar das populações menos favorecidas. Divulga os preceitos elementares de higiene e puericultura e estimula práticas recreativas, esportivas e educativas, por meio de exposições, palestras, cursos e competições.

Dentro desse espírito, evidencia-se seu caráter de utilidade pública, objetivamente demonstrado pela documentação anexa. Considerando os nobres objetivos da entidade, espera-se a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de

Educação, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 395/95

Declara de utilidade pública a Fundação Médica de Jequeri - Hospital Santana -, com sede no Município de Jequeri.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Médica de Jequeri - Hospital Santana -, com sede no Município de Jequeri.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1995.

Ivair Nogueira

Justificação: Reveste-se de caráter meritório toda e qualquer iniciativa destinada à promoção da saúde humana. Tendo como objetivos fundamentais a definição de estratégias nessa área e a manutenção de um hospital, a Fundação Médica de Jequeri vem desenvolvendo atividades de reconhecida relevância social junto à comunidade.

Sediada no município que lhe empresta o nome, a entidade atende a todos os requisitos para ser declarada de utilidade pública, quais sejam: tem personalidade jurídica, está em atividade há mais de dois anos e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que nada percebem por sua atuação.

Por certo, este parlamento, reconhecendo o altruísmo do trabalho elaborado pela mencionada fundação, aprovará o projeto ora apresentado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar e de Saúde e Ação Social para deliberação, nos termos do art. 195 c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 632/95, do Deputado Dinis Pinheiro, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas à construção de acesso rodoviário ao Município de Ibitité.

Nº 633/95, do Deputado Dinis Pinheiro, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas ao alargamento da MG-108 e da MG-111 e à construção de anel rodoviário, no Município de Manhumirim. (- Distribuídos à Comissão de Administração Pública.)

Nº 634/95, do Deputado Dinis Pinheiro, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas à concessão ao Município de Ibitité de maior participação nos tributos recolhidos pela Refinaria Gabriel Passos. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 635/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Paladinos da Liberdade, no Município de Leopoldina, por seus 11 anos de existência.

Nº 636/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Vinte de Agosto, no Município de Varginha, por seus 11 anos de existência.

Nº 637/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Ideal e Trabalho, no Município de Ituiutaba, por seus 13 anos de existência.

Nº 638/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Mahatman Shimoya, no Município de Viçosa, por seus 17 anos de existência.

Nº 639/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Obreiros de São João, no Município de Contagem, por seus três anos de existência.

Nº 640/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Estrela do Oriente, no Município de Belo Oriente, por seus oito anos de existência.

Nº 641/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Cavaleiros da Liberdade, nesta Capital, por seus 14 anos de existência. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 642/95, do Deputado Gil Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Habitação com vistas à inclusão do Município de Capitão Enéias entre os municípios a serem beneficiados pelos programas Pró-Moradia e Carta de Crédito.

Nº 643/95, do Deputado Gil Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Habitação com vistas à inclusão do Município de Claro dos Poções entre os municípios a serem beneficiados pelos programas Pró-Moradia e Carta de Crédito.

Nº 644/95, do Deputado Gil Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Habitação com vistas à inclusão do Município de Espinosa entre os municípios a serem beneficiados pelos programas Pró-Moradia e Carta de Crédito.

Nº 645/95, do Deputado Gil Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Habitação com vistas à inclusão do Município de Montes Claros entre os municípios

a serem beneficiados pelos programas Pró-Moradia e Carta de Crédito.

Nº 646/95, do Deputado Gil Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Habitação com vistas à inclusão do Município de Bocaiúva entre os municípios a serem beneficiados pelos programas Pró-Moradia e Carta de Crédito. (- Distribuídos à Comissão de Saúde.)

Nº 647/95, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da Administração de Estádios do Estado de Minas Gerais - ADEMG - com vistas à instalação de maior número de postos de venda de ingressos e portões de entrada destinados a portadores da carteira de estudante. (- À Comissão de Educação.)

Do Deputado Antônio Júlio, solicitando a criação de comissão especial para verificar junto ao Banco Central a situação real da liquidação da MinasCaixa.

Do Deputado Marcos Helênio, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.123/94.

Da Comissão Especial para verificar "In Loco" a situação do Projeto Jaíba, no Município de Jaíba, solicitando prorrogação por mais 30 dias, do prazo de seu funcionamento.

Da Comissão Especial para Proceder a Estudo Comparativo da Situação das Obras de Duplicação da Rodovia Fernão Dias em Minas Gerais e São Paulo, solicitando prorrogação, por mais 30 dias, do prazo de seu funcionamento.

#### COMUNICAÇÕES

- São também encaminhadas à Mesa comunicações da Comissão de Saúde e Ação Social e do Deputado Olinto Godinho (3).

#### Oradores Inscritos

- Os Deputados Maria José Hauelsen, Ronaldo Vasconcellos, Antônio Roberto, Gilmar Machado, Carlos Pimenta e Miguel Martini proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### 2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

##### 1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Sebastião Navarro Vieira) - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª parte da reunião, com a 1ª fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

- O Deputado Wanderley Ávila, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência, lê Decisão da Presidência:

#### DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Resposta a questão de ordem formulada pelo Exmo Sr. Deputado Raul Lima Neto na 60ª Reunião Ordinária Deliberativa.

O nobre Deputado Raul Lima Neto apresenta questão de ordem relativa ao encaminhamento ao TRE-MG de ofício solicitando a realização de plebiscito visando à emancipação de apenas três distritos do Município de Januária, entre os quais não está incluído o de Brejo do Amparo. Acrescenta ser esse distrito um dos que reúne mais condições para ser emancipado.

Esta Presidência esclarece que a decisão de enviar ao TRE no máximo três pedidos de realização de plebiscito em cada município está embasada no disposto na Lei Complementar nº 37, de 18/1/95, alterada pela Lei Complementar nº 39, de 23/6/95.

O art. 5º da Lei Complementar nº 37, de 18/1/95, em seu inciso VI e §§ 4º e 5º, estabelece:

"Art. 5º - Não se permitirá a criação de município por desmembramento nem a anexação de distrito se essas medidas implicarem, para o município remanescente:

.....

VI - a perda, por emancipação, de mais de 3 (três) distritos no mesmo ano:

.....

§ 4º - Admitir-se-á a perda, por emancipação, de até 4 (quatro) distritos de um mesmo município, desde que ocorra a fusão de pelo menos 2 (dois) deles para formação de um novo município.

§ 5º - No caso em que a emancipação pretendida por dois ou mais distritos de um mesmo município importe, em seu conjunto, no descumprimento de qualquer das condições previstas nos incisos V, VI e VII deste artigo, será dada preferência aos distritos cuja zona urbana esteja mais distante, em linha reta, da zona urbana da sede do município remanescente".

Acrescente-se que a Lei Complementar nº 39, de 23/6/95, previu, em seu art. 8º, que os requisitos para emancipação nela previstos devem ser acrescidos aos já estabelecidos na Lei Complementar nº 37, de 18/1/95, exigindo-se a sua observância nos processos em andamento nesta Casa, independentemente de sua fase de tramitação.

À guisa de esclarecimento, reproduz-se o referido dispositivo:

"Art. 8º - Os processos, em qualquer fase de tramitação na Assembléia Legislativa na data de publicação desta lei, sujeitam-se às condições estabelecidas pela Lei Complementar nº 37, de 18 de janeiro de 1995, e por esta lei".



Deve ser salientado que esta Presidência, visando a dirimir possíveis dúvidas sobre a interpretação das normas legais mencionadas, solicitou à douta Procuradoria-Geral da Casa análise da matéria. O referido órgão, no Parecer nº 3.262/95, aprovado em reunião da Mesa realizada em 3 do corrente, concluiu pela inequívoca necessidade de serem os referidos dispositivos observados, devendo a Mesa da Assembléia, nos limites de sua competência, tomar as providências necessárias a que os trabalhos legislativos não se tornem contraproducentes em face das alterações já citadas na lei relativa aos processos de emancipação.

Convém esclarecer, ainda, que, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 5º da Lei Complementar nº 37, de 18/1/95, foi considerada, também, para a tomada da decisão em tela, a possibilidade flagrante de uma emancipação não se concretizar; os princípios da racionalidade administrativa e da economia processual e a necessidade de se evitar o desgaste político e a frustração de expectativa, que certamente geraria a realização de um plebiscito desnecessário, com o conseqüente descrédito dos Poderes constituídos.

Por oportuno, deve ser acrescentado que, no caso em questão e similares, a Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização indicou, em correspondência enviada à Presidência desta Casa, os pedidos de emancipação a serem encaminhados ao TRE-MG.

Cabe informar, ainda, que foram devolvidos à Comissão supramencionada, para as providências cabíveis, os processos que, em consonância com a decisão ora ratificada, não foram objeto de pedido de realização de consulta plebiscitária.

Esta, a decisão.

Sala das Reuniões, 16 de agosto de 1995.

Agostinho Patrús, Presidente.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que se inicia hoje, dia 16, o prazo de três dias para apresentação de emendas às Propostas de Emenda à Constituição nºs 10 e 11/95, em cumprimento ao disposto no art. 209 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pela Comissão de Saúde e Ação Social - aprovação, na 17ª Reunião Ordinária, do Projeto de Lei nº 269/95, do Deputado José Bonifácio (Ciente. Publique-se.); e pelo Deputado Olinto Godinho (3) - falecimento dos jovens Paulo Monteiro Peixoto e Jerly Lopes da Rocha, na cidade de Santa Maria do Suaçuí; e do Sr. José Raydan Coutinho, em Belo Horizonte (Ciente. Oficie-se.).

Requerimentos

**O Sr. Presidente** - Requerimento do Deputado Antônio Júlio, em que solicita, na forma regimental, a criação de uma Comissão Especial para verificar junto ao Banco Central a situação real da liquidação da MinasCaixa. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Requerimento da Comissão Especial para Verificar "In Loco" a Situação do Projeto Jaíba, solicitando nova prorrogação, por mais 30 dias, do prazo de funcionamento da Comissão.

- Vem à Mesa:

Acordo de Lideranças

Por Acordo de Lideranças, os Deputados que este subscrevem, Líderes de Bancada com assento nesta Casa, comunicam a V. Exa. que concordam que seja apresentado requerimento solicitando a prorrogação, por mais 30 dias, do prazo de funcionamento da Comissão Especial para Verificar "In Loco" a Situação do Projeto Jaíba, no Município de Jaíba.

Geraldo Rezende, Líder do PMDB - Carlos Murta, Líder do Bloco de Mobilização Social Progressista - Gil Pereira, Líder da Minoria - Francisco Ramalho, Líder do PSDB - Dílzon Melo, Líder do PTB - José Braga, Líder do PDT - Marco Régis, Líder do PPS.

**DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

A Presidência acolhe o Acordo e submeterá o requerimento a votos.

Sala das Reuniões, 16 de agosto de 1995.

Wanderley Ávila, 1º-Vice-Presidente no exercício da Presidência.

**O Sr. Presidente** - Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.

Requerimento da Comissão Especial para Proceder a Estudo Comparativo da Situação das Obras de Duplicação da Rodovia Fernão Dias em Minas Gerais e São Paulo, solicitando prorrogação, por mais 30 dias, do prazo de funcionamento da Comissão.

- Vem à Mesa:

**ACORDO DE LIDERANÇAS**

Por acordo de Lideranças, os Deputados que este subscrevem, Líderes de Bancada com assento nesta Casa, comunicam a V. Exa. que concordam que seja recebido o requerimento da Comissão Especial para Proceder a Estudo Comparativo das Obras de Duplicação da Rodovia Fernão Dias em Minas Gerais e São Paulo, objetivando a prorrogação, por mais 30 dias, de seu prazo de funcionamento.

Sala das Reuniões, 16 de agosto de 1995.

Gilmar Machado, Líder do PT - Ronaldo Vasconcellos, Líder do PL - José Braga, Líder do PDT - Irani Barbosa, Líder do PSD - Dílzon Melo, Líder do PTB - Jairo Ataíde, Líder do PFL - Sebastião Helvécio, Líder do PP.

#### DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência acolhe o Acordo e irá submeter o requerimento a votação.

Sala das Reuniões, 16 de agosto de 1995.

Wanderley Ávila, 1º-Vice-Presidente no exercício da Presidência.

**O Sr. Presidente** - Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.

Requerimento do Deputado Marcos Helênio, em que solicita, nos termos do art. 185 do Regimento Interno desta Casa, seja desarquivado o Projeto de Lei nº 2.123/94, do Deputado Antônio Fuzatto, que declara de utilidade pública o Asilo São Camilo de Lélis, com sede no Município de Resende Costa. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

#### Questões de Ordem

**O Deputado Marco Régis** - Pedindo vênua a V. Exa., solicito o encerramento da reunião por falta de "quorum".

**O Deputado Sebastião Navarro Vieira** - Sr. Presidente, com a hipótese de encerramento da reunião, não poderia perder esta oportunidade para registrar, perante esta Casa, que houve, em Recife, no último dia 10, a 4ª Reunião do Colegiado de Presidentes das Assembléias Legislativas do Brasil. Esse Colegiado visa, sobretudo, à valorização e à modernização dos Legislativos estaduais.

Nessa reunião, que contou com a presença de 24 dos 27 Presidentes de Assembléias Legislativas existentes no País, discutiu-se a ampliação das competências dos Poderes Legislativos Estaduais, buscando-se o aprimoramento do federalismo brasileiro. Nesse encontro, em razão dessa discussão de aprimoramento, já foi marcada uma reunião em Brasília, para que ocorra até o dia 28 deste mês, com visitas do Colegiado de Presidentes ao Presidente do Senado Federal, ao Presidente da Câmara dos Deputados e ao Sr. Presidente da República.

Ainda, na reunião de Recife, o Colegiado entendeu de eleger um coordenador nacional para representá-lo. E, aqui, quero registrar, Sr. Presidente, Srs. Deputados, que Minas Gerais se fez presente novamente no cenário nacional. Os Presidentes das Assembléias Legislativas do Brasil, por unanimidade de votos, escolheram o Presidente desta nossa Assembléia, Deputado Agostinho Patrús, como o primeiro Coordenador Nacional do Colegiado de Presidentes das Assembléias Legislativas.

Isso honra sobremaneira Minas Gerais e os políticos mineiros. Por isso, aproveito a oportunidade para cumprimentar nosso Presidente Agostinho Patrús e toda esta nossa Assembléia Legislativa, pela valorização do Poder Legislativo, pela valorização do político mineiro e pela escolha, por unanimidade, do Presidente da nossa Assembléia Legislativa como o primeiro Coordenador Nacional dos Presidentes de Assembléias Legislativas. Muito obrigado.

**O Sr. Presidente** - Registrem-se as palavras do Deputado Sebastião Navarro Vieira. Informamos ao ilustre Deputado Marco Régis que, por haver matéria importante constando na pauta, esta Presidência solicita ao Sr. Secretário que faça a chamada para recomposição de "quorum".

**A Sra. Secretária (Deputada Maria José Haueisen)** - (- Faz a chamada.)

**O Sr. Presidente** - Responderam à chamada 24 Deputados, e 4 Deputados estão presentes nas Comissões. Não há, portanto, "quorum" para votação, mas o há para discussão.

#### 2ª Fase

**O Sr. Presidente** - Persistindo a falta de "quorum" para votação, a Presidência passa à 2ª fase da Ordem do Dia, com a discussão da matéria constante na pauta.

#### Discussão de Proposições

**O Sr. Presidente** - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 330/95, do Deputado Romeu Queiroz, que cria a Medalha Presidente Juscelino Kubitschek. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discuti-lo, o Deputado Alencar da Silveira Júnior.

**O Deputado Alencar da Silveira Júnior** profere discurso, que será publicado em outra edição.

**O Sr. Presidente** - Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

- A seguir, têm suas discussões encerradas, em 2º turno, cada um por sua vez, na forma regimental, os Projetos de Lei nºs 110/95, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Santa Cruz do Escalvado; e 222/95, da Deputada Maria José Haueisen, que torna obrigatória a divulgação de informações sobre o seguro de danos pessoais causados por veículos automotores terrestres.

#### ENCERRAMENTO

**O Sr. Presidente** - Esgotada a matéria em fase de discussão, persistindo a falta de "quorum" para votação e não havendo oradores inscritos para o Grande Expediente, a Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a especial de logo mais,

às 20 horas, e para a extraordinária de amanhã, dia 17, às 9 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária deliberativa, também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada pelo Sr. Presidente é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

---

#### **ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

Às nove horas e quinze minutos do dia vinte e nove de junho de mil novecentos e noventa e cinco, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Leite, Leonídio Bouças, Antônio Roberto e José Braga, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Leite, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Antônio Roberto que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos parlamentares presentes. A seguir, o Presidente lê ofício enviado pelo Deputado Durval Ângelo, em que solicita, com a máxima urgência, seja marcado debate, com o Conselho de Participação e Integração da Comunidade Negra, para se discutir sobre a importância da entidade e a necessidade da nomeação dos membros da Executiva por parte do Governador do Estado, a fim de se garantir o funcionamento do referido Conselho. Solicita, também, seja convidado a comparecer o Sr. Amílcar Viana Martins, Chefe da Casa Civil. Logo após, o Presidente lê o relatório do I Fórum Nacional de Comissões Legislativas de Direitos Humanos, promovido pela Câmara dos Deputados, realizado nos dias 18 e 19 de maio deste ano. O Deputado João Leite informa aos demais parlamentares que foram apresentadas propostas ao Ministro da Justiça, Nelson Jobim, no encerramento dos trabalhos. Ato contínuo, o Presidente solicita à assessoria que distribua cópias do mencionado relatório aos membros desta Comissão. Encerrada essa fase, o Presidente passa à discussão e à votação de proposições da Comissão e procede à leitura de proposta de projeto de lei, que proíbe a venda e o consumo de bebida alcoólica nas dependências de estádios de futebol das administrações públicas direta e indireta do Estado. A Presidência esclarece que a proposta será encaminhada ao Plenário, para ser numerada e publicada em forma de projeto de lei e, posteriormente, será distribuída às comissões competentes, para apreciação. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 1995.

João Leite, Presidente - Antônio Roberto - Sebastião Costa.

#### **ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA APURAÇÃO DAS CAUSAS QUE LEVARAM À PARALISAÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL CARDIOMINAS, BUSCAR POSSÍVEIS SOLUÇÕES PARA A RETOMADA DAS MESMAS, AMPLIAÇÃO DE SEUS OBJETIVOS COMPATÍVEL COM AS MACROPRIORIDADES DE MEDICINA CURATIVA**

Às dez horas do dia três de agosto de mil novecentos e noventa e cinco, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Antônio Roberto, Hely Tarquínio e Jorge Hannas, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Antônio Roberto, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Jorge Hannas que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, a Presidência informa que a reunião se destina a dar prosseguimento aos trabalhos da Comissão e informa que os seus trabalhos se encerram no próximo dia 12. A seguir, o Deputado Hely Tarquínio apresenta requerimento, em que solicita a prorrogação, por 30 dias, do prazo de funcionamento da Comissão. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 1995.

Antônio Roberto, Presidente - Hely Tarquínio - Jorge Hannas.

#### **ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE**

Às quatorze horas e trinta minutos do dia quatro de agosto de mil novecentos e noventa e cinco, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Ivo José, Ronaldo Vasconcellos, Antônio Roberto e José Bonifácio (substituindo este ao Deputado Marcelo Cecé, por indicação da Bancada do PTB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ivo José, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Ronaldo Vasconcellos que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência informa que a reunião tem a finalidade de apreciar parecer sobre emendas apresentadas em Plenário ao Projeto de Lei nº 285/95, de autoria do Governador do Estado, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado, altera a denominação da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia e Meio Ambiente e dá outras providências. Passa-se à 2ª parte da reunião, com a discussão e a votação de

parecer sobre proposição sujeita à apreciação do Plenário. O Deputado Antônio Roberto emite parecer sobre emendas ao Projeto de Lei nº 285/95 e conclui pela aprovação da Emenda nº 14 e pela rejeição das Emendas nºs 11, 12, 13, 15, 16 e 17. O Presidente coloca o parecer em discussão. Nesta fase, o Deputado José Bonifácio solicita vista da matéria. A Presidência informa que o prazo para apreciação da matéria nas comissões já está vencido. O Deputado José Bonifácio desiste do pedido de vista do processo e apresenta proposta de emenda ao referido projeto. Encerrada a fase de discussão, é o parecer colocado em votação, salvo proposta de emenda. O parecer é aprovado na forma original, e a proposta de emenda apresentada pelo Deputado José Bonifácio é rejeitada. O Deputado Ronaldo Vasconcellos apresenta declaração de voto. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, em dia e horário já estabelecidos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 1995.

Ronaldo Vasconcellos, Presidente - Wilson Trópia - Ajalmar Silva.

**ATA DA REUNIÃO PREPARATÓRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A INDICAÇÃO DOS PROFESSORES PAULO NEWTON DE PAIVA FERREIRA E DALVA CIFUENTES GONÇALVES PARA COMPORER O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Às quatorze horas e cinquenta minutos do dia oito de agosto de mil novecentos e noventa e cinco, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Geraldo Rezende, Ivair Nogueira e João Leite, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Geraldo Rezende, declara abertos os trabalhos e informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e a designar o relator da matéria. A seguir, o Presidente determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida o Deputado João Leite para atuar como escrutinador. Recolhidas as cédulas, verifica-se que foram eleitos Presidente e Vice-Presidente os Deputados Geraldo Rezende e Ivair Nogueira, respectivamente. O Presidente empossa o Vice-Presidente, que, por suavez, no exercício da Presidência, dá posse ao Presidente eleito. O Deputado Geraldo Rezende agradece a escolha de seu nome e designa como relator da matéria em pauta o Deputado João Leite. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1995.

João Leite, Presidente - Álvaro Antônio - Gil Pereira.

**ATA DA REUNIÃO PREPARATÓRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE O VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 12.673**

Às quatorze horas e quarenta minutos do dia nove de agosto de mil novecentos e noventa e cinco, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Hely Tarquínio, Alencar da Silveira Júnior e Carlos Murta, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Hely Tarquínio, declara abertos os trabalhos e informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e a designar o relator. A seguir, o Presidente determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida o Deputado Carlos Murta para atuar como escrutinador. Recolhidas as cédulas, verifica-se que foram eleitos Presidente e Vice-Presidente os Deputados Hely Tarquínio e Alencar da Silveira Júnior, respectivamente. O Presidente empossa o Vice-Presidente, que, por sua vez, no exercício da Presidência, dá posse ao Presidente eleito. O Deputado Hely Tarquínio agradece a escolha de seu nome e designa como relator da matéria em pauta o Deputado Carlos Murta. Este solicita prazo regimental para emitir seu parecer, o qual é concedido pela Presidência. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 1995.

Antônio Roberto, Presidente - Carlos Murta - Péricles Ferreira.

**ATA DA REUNIÃO PREPARATÓRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE O VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 12.644**

Às quinze horas e vinte minutos do dia nove de agosto de mil novecentos e noventa e cinco, reúnem-se no Plenarinho IV os Deputados João Leite, Durval Ângelo, Bilac Pinto e Antônio Roberto (substituindo este ao Deputado Jorge Eduardo de Oliveira), membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado João Leite, declara abertos os trabalhos e informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e a designar o relator. A seguir, o Presidente determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida o Deputado Durval Ângelo para atuar como escrutinador. Recolhidas as cédulas, verifica-se que foram eleitos Presidente e Vice-Presidente os Deputados João Leite e Durval Ângelo, respectivamente. O Presidente empossa o Vice-Presidente, que, por sua vez, no exercício da Presidência, dá posse ao Presidente eleito. O Deputado João Leite agradece a escolha de seu nome e designa como relator da matéria em pauta o Deputado Bilac Pinto, que solicita prazo regimental para emitir seu parecer, o qual é concedido pela Presidência. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidência agradece a

presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 1995.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - Paulo Piau - Gilmar Machado.

**ATA DA REUNIÃO PREPARATÓRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE O VETO PARCIAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 12.674**

Às quinze horas e trinta e cinco minutos do dia nove de agosto de mil novecentos e noventa e cinco, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Arnaldo Penna, Olinto Godinho e Antônio Roberto, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Arnaldo Penna, declara abertos os trabalhos e informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e a designar o relator. A seguir, o Presidente determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida o Deputado Olinto Godinho para atuar como escrutinador. Recolhidas as cédulas, verifica-se que foram eleitos Presidente e Vice-Presidente os Deputados Arnaldo Penna e Olinto Godinho, respectivamente. O Presidente empossa o Vice-Presidente, que, por sua vez, no exercício da Presidência, dá posse ao Presidente eleito. O Deputado Arnaldo Penna agradece a escolha de seu nome e designa como relator da matéria em pauta o Deputado Olinto Godinho. Este solicita prazo regimental para relatar a matéria, o que é deferido pela Presidência. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 1995.

Arnaldo Penna, Presidente - Olinto Godinho - Antônio Roberto.

**ATA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL**

Às nove horas e quarenta e cinco minutos do dia dez de agosto de mil novecentos e noventa e cinco, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Carlos Pimenta, Marco Régis, Jorge Eduardo de Oliveira, Luiz Antônio Zanto e Jorge Hannas, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Carlos Pimenta, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Luiz Antônio Zanto que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Não havendo correspondência a ser lida, o Presidente passa à discussão e à votação de proposições de autoria da Comissão. O Presidente relata o seu encontro com o Secretário da Saúde e propõe uma discussão quanto à realização de um seminário sobre a situação da saúde pública no Estado e no País, o que é aceito pelos membros presentes, sem restrições. Logo após, a Presidência passa à discussão e à votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. O Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, relator do Projeto de Lei nº 56/95, no 1º turno, procede à leitura de seu parecer, mediante o qual conclui pela aprovação da matéria na forma proposta. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. O Deputado Marco Régis, relator do Projeto de Lei nº 80/95, solicita prazo regimental para apreciá-lo, o que é deferido pela Presidência. A seguir, o Presidente passa à discussão e à votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. O Deputado Marco Régis emite parecer sobre o Projeto de Lei nº 269/95, no 2º turno, mediante o qual conclui pela aprovação da proposição na forma do vencido no 1º turno. Submetida a discussão e votação, é a proposição aprovada. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 1995.

Carlos Pimenta, Presidente - Jorge Hannas - Marco Régis - Jorge Eduardo de Oliveira.

**ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO**

Às dez horas e doze minutos do dia dez de agosto de mil novecentos e noventa e cinco, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Bonifácio Mourão, Cléuber Carneiro (substituindo este ao Deputado José Maria Barros, por indicação da Liderança do PSDB) e Dimas Rodrigues (substituindo o Deputado Sebastião Helvécio, por indicação da Liderança do PP), membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Vice-Presidente, Deputado Bonifácio Mourão, assume a direção dos trabalhos, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Dimas Rodrigues que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Em seguida, o Presidente distribui ao Deputado Dimas Rodrigues o Projeto de Lei nº 94/95; ao Deputado Cléuber Carneiro, o Projeto de Lei nº 251/95 e avoca a si a relatoria do Projeto de Lei nº 121/95. Passa-se, a seguir, à fase de apreciação das proposições sujeitas à deliberação conclusiva do Plenário da Assembléia. O Deputado Dimas Rodrigues emite parecer, mediante o qual conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 94/95. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. O Deputado Cléuber Carneiro emite parecer, mediante o qual conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 251/95. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. Dando continuidade, passa-se à fase de apreciação do Projeto de Lei nº 121/95, matéria de deliberação conclusiva da Comissão. O Deputado Bonifácio Mourão emite parecer, mediante o qual conclui pela aprovação do projeto supracitado. Submetido a discussão

e votação, é o parecer aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 1995.

Paulo Schettino, Presidente - Elbe Brandão - Antônio Genaro.

**ATA DA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO**

Às quatorze horas e quarenta e quatro minutos do dia dez de agosto de mil novecentos e noventa e cinco, comparecem na Sala das Comissões os Deputados José Henrique, Ivair Nogueira, Simão Pedro Toledo e Geraldo Nascimento (substituindo este ao Deputado Ivo José, por indicação da Liderança do PT), membros da Comissão supracitada, bem como o Deputado Anderson Adauto. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado José Henrique, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Ivair Nogueira que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, a Presidência informa que a finalidade da reunião é apreciar a matéria constante na pauta e passa à 2ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de matéria sujeita à apreciação do Plenário da Assembléia. O Presidente informa que continua em discussão o parecer mediante o qual o Deputado João Batista de Oliveira se manifesta pela improcedência da representação da Prefeitura de Uberaba contra o processo de emancipação do Distrito de Delta, nesse município, encaminhado pelo Requerimento de Emancipação nº 70/95, do Deputado Irani Barbosa. O relator conclui pelo reenvio ao Plenário de requerimento solicitando seja encaminhado ofício ao TRE para realização de consulta plebiscitária à população do referido distrito. Encerrada a discussão, o Presidente coloca o parecer em votação, que é aprovado por unanimidade. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina que se lave a ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 1995.

José Henrique, Presidente - Dílzon Melo - Sebastião Costa - Ivair Nogueira - Ivo José.

---

**MATÉRIA VOTADA**

---

**MATÉRIA APROVADA NA 28ª REUNIÃO  
EXTRAORDINÁRIA, EM 17/8/95**

Em 1º turno: Projeto de Lei nº 285/95, do Governador do Estado, com as Emendas nºs 1 a 4, 7, 9, 13 e 14.

Em 2º turno: Projeto de Lei nº 330/95, do Deputado Romeu Queiroz.

Em redação final: Projeto de Lei nº 330/95, do Deputado Romeu Queiroz.

---

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**

---

**PARECER SOBRE O VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI  
Nº 12.644**

Comissão Especial  
Relatório

Por meio da Mensagem nº 20/95, o Governador do Estado comunicou a esta Casa a oposição de veto total à Proposição de Lei nº 12.644, que cria o Fundo Estadual de Alimentação Escolar.

Publicada, foi a matéria submetida a esta Comissão para, nos termos do art. 234 do Regimento Interno, receber parecer, que passamos a fundamentar nos limites de nossa competência.

Fundamentação

A situação da educação em nosso Estado vem sendo objeto de interessantes novidades

no que diz respeito à autonomia de sua administração.

Tais intervenções, no entanto, não conseguirão solucionar os sérios problemas existentes, uma vez que muitos deles se originam fora da escola. São problemas derivados da imensa miséria em que boa parte de nossa população vive.

Nesse sentido, o fornecimento de alimentação escolar deve ser compreendido dentro de uma política de reversão imediata dos índices de desnutrição infantil e de analfabetismo observados em nosso Estado. A questão transcende o aspecto da construção de escolas e da preparação de professores. Falar em outras nuanças sem se considerar a deficiência alimentar de muitos dos alunos que freqüentam nossas escolas é aplicar recursos de forma infrutífera.

Apoiamos, portanto, o surgimento de um fundo que se destine a financiar o fornecimento de alimentação para os alunos matriculados na rede pública de nosso Estado, embora saibamos que tal fundo não será solução definitiva para a questão.

Por outro lado, a criação do fundo não impede que a forma atual permaneça sendo usada concomitantemente a ele. Entendemos que ambas possuem pontos positivos e podem mostrar extrema complementariedade.

Finalmente, destacamos que o fundo ora em análise constitui importante instrumento financeiro para que seja viabilizado o Programa Estadual de Alimentação Escolar, cujo veto oposto pelo Governador foi recentemente rejeitado por esta Casa. Não se justifica, dessa forma, que mantenhamos o veto oposto ao fundo.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do veto à Proposição de Lei nº 12.644, originada do Projeto de Lei nº 51/95.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 1995.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - Gilmar Machado, relator - Paulo Piau.

### **PARECER SOBRE O VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI**

#### **Nº 12.673**

Comissão Especial

#### Relatório

O Governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, c/c o art. 70, II, da Constituição mineira, opôs veto total à proposição de lei em epígrafe, que dispõe sobre a permuta de nota fiscal por ingresso para evento esportivo, artístico ou cultural.

Por meio da Mensagem nº 23/95, encaminhou S. Exa., para apreciação desta Casa, as razões do veto.

Na forma do disposto no art. 234, c/c o art. 112, I, "b", do Regimento Interno, foi o veto distribuído a esta Comissão Especial para receber parecer.

#### Fundamentação

O projeto aprovado por esta Casa tem como objetivo facilitar o acesso da população aos eventos esportivos, artísticos e culturais realizados nas dependências de estádio, teatro ou espaço cultural pertencente à administração pública direta ou indireta do Estado.

Entendeu o Chefe do Poder Executivo, contudo, que o mecanismo de controle das operações de troca das notas fiscais e a compensação ou reembolso ao promotor do evento inviabilizam a proposição como um todo.

Fundamenta, ainda, o seu "decisum" no fato de que a implementação do programa traz ônus adicional para os cofres públicos.

Ao contrário do que assegura o Governador, entendemos que a proposta vai ao encontro dos interesses maiores da administração pública.

Sem trazer ônus adicionais, a adoção da medida de que cogita o projeto criará mais oportunidades de entretenimento para os cidadãos mineiros. Não cabe, ainda, argumentar contra a proposta em razão de dificuldade operacional, já que programas similares foram desenvolvidos com êxito em outras unidades da Federação.

Ressaltem-se, ainda, os reflexos positivos na arrecadação dos tributos, pois a exigência do documento fiscal pelos consumidores terá como resultado imediato o aumento do montante tributário.

Finalmente, saliente-se que a exigência de documentos fiscais tem sido objeto de intensa campanha do Governo, que, para tanto, despense recursos consideráveis.

Diante desses fundamentos, não podemos nos solidarizar com a posição assumida pelo Governador do Estado, que vetou, "In totum", a proposta oriunda desta Casa Legislativa.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do veto total à Proposição de Lei nº 12.673.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 1995.

Antônio Roberto, Presidente - Carlos Murta, relator - Péricles Ferreira.

### **PARECER SOBRE O VETO PARCIAL À PROPOSIÇÃO DE LEI**

#### **Nº 12.674**

Comissão Especial

#### Relatório

Valendo-se da prerrogativa que lhe assegura o art. 90, VIII, c/c o art. 70, II, ambos da Constituição do Estado, o Chefe do Poder Executivo mineiro opôs veto parcial incidente sobre o art. 8º da proposição de lei em apreço, que transfere a Superintendência Central de Pagamento de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda para a Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração e dá outras providências.

Encaminhadas as razões do veto a esta Casa Legislativa, foi constituída esta Comissão Especial para, no prazo de 20 dias, emitir parecer sobre a matéria, nos termos do art. 234, c/c o art. 112, I, "b", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O veto governamental incide sobre o art. 8º da proposição em análise, o qual determina o pagamento dos servidores estaduais da região metropolitana nas mesmas datas definidas pela escala de pagamento dos servidores da Capital.

O assunto está intimamente relacionado com a organização e a atividade do Poder Executivo, de acordo com o art. 90, XIV, da Carta mineira, que prevê a competência privativa do Governador do Estado para a disciplina da matéria.

Não há dúvida de que o preceito vetado, resultante de emenda parlamentar quando da apreciação do projeto nesta Assembléia, não se coaduna com as conveniências da administração pública e pode até mesmo trazer embaraços à atividade administrativa, caso seja mantido na forma original.

Em primeiro lugar, não seria razoável a inserção em lei, em sentido formal, de matéria que poderia ser regulada por meio de ato administrativo exarado pela autoridade competente, que, no caso, poderá ser tanto o Governador do Estado quanto o Secretário de Estado da Fazenda. Em segundo lugar, saliente-se que o pagamento dos servidores públicos estaduais é efetuado em razão da arrecadação do poder público, proveniente principalmente dos impostos. Essa arrecadação pode variar a cada mês, para mais ou para menos, de tal maneira que é em função dela que o Estado elabora a escala de pagamento do funcionalismo. Assim, a manutenção do dispositivo em exame também não seria compatível com o princípio constitucional da razoabilidade.

O próprio Governador do Estado, ao justificar o veto assinalado, afirma que "a matéria inscrita no artigo ora vetado diz respeito a ação administrativa que está condicionada a uma série de fatores que exigem um tratamento flexível, especialmente o relacionado com o fluxo de caixa do Tesouro Estadual, não se recomendando, por isso mesmo, que seja erigida em nível de lei como quer a norma em destaque...".

São as questões relativas à discricionariedade do Poder Executivo, veiculadas no binômio conveniência-oportunidade, que não aconselham a manutenção do mencionado dispositivo.

#### Conclusão

Pelos motivos expostos, somos pela manutenção do veto parcial oposto à Proposição de Lei nº 12.674.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 1995.

Arnaldo Penna, Presidente - Olinto Godinho, relator - Antônio Roberto.

#### **PARECER SOBRE O VETO PARCIAL À PROPOSIÇÃO DE LEI**

#### **Nº 12.680**

#### Comissão Especial

#### Relatório

O Governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, c/c o art. 70, II, da Constituição Estadual, opôs veto parcial à Proposição de Lei nº 12.680, que institui o Cadastro dos Beneficiários dos Programas Estaduais de Habitação Popular.

Por meio da Mensagem nº 492/95, encaminhou o Executivo à apreciação desta Casa as razões do veto.

Na forma do disposto no art. 234, c/c o art. 112, I, "b", do Regimento Interno, foi o veto distribuído a esta Comissão Especial para receber parecer.

#### Fundamentação

Na mensagem supracitada, o Governador do Estado alega razões de interesse público para opor veto ao parágrafo único do art. 1º da referida proposição de lei.

O referido dispositivo estabelece que o Cadastro dos Beneficiários dos Programas Estaduais de Habitação Popular conterà o registro desses beneficiários a partir de 1980.

A controvérsia relaciona-se com a retroatividade da proposição de lei ao ano de 1980. Alega-se que o dispositivo vetado ofende o princípio da irretroatividade das leis e que o levantamento dos dados cadastrais se tornou impraticável com a extinção de entidades como o BNH e a MinasCaixa.

Em relação à questão da retroatividade da lei, entendemos ser esse um problema de direito intertemporal, envolvendo várias teorias. Para o civilista Caio Mário Silva Pereira, em doutrina pura, prevalece a noção da não-retroatividade da lei, que tem como fundamento o fato de que a palavra legislativa se orienta no sentido do presente



para o futuro, a fim de evitar que o efeito retrooperante da lei comprometa a estabilidade dos direitos e viole o planejamento das relações jurídicas instituídas com base no comércio civil.

Ademais, a Constituição Federal, em seu art. 5º, XXXVI, exclui da incidência da retroatividade o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

Dessa forma, acreditamos ser oportuno o veto em análise.

#### Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela manutenção do veto parcial à Proposição de Lei nº 12.680.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 1995.

Marcos Helênio, Presidente (voto contrário) - Arnaldo Penna, relator - Bonifácio Mourão.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI**

#### **Nº 264/95**

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer

#### Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Helvécio, o Projeto de Lei nº 264/95 visa a declarar de utilidade pública o Coral Bom Pastor, com sede no Município de Juiz de Fora.

Publicado, foi o projeto submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Agora, vem o projeto a esta Comissão para o 1º turno de deliberação conclusiva.

#### Fundamentação

Associação de fins filantrópicos, o Coral Bom Pastor tem por objetivo promover, criar e incentivar o canto pastoral, participar de eventos religiosos, culturais, sociais e recreativos, incentivando, dessa forma, o conagraçamento da comunidade local.

Pelas atividades que desenvolve, a entidade merece ser declarada de utilidade pública.

#### Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 264/95 no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 1995.

Anderson Aduato, relator.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI**

#### **Nº 265/95**

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer

#### Relatório

De autoria da Deputada Maria Olívia, o Projeto de Lei nº 265/95 visa a declarar de utilidade pública o Instituto Histórico e Cultural de Arceburgo - IHCA -, com sede no Município de Arceburgo.

Publicado, foi o projeto submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e apresentou-lhe a Emenda nº 1.

Agora, o projeto vem a esta Comissão para o 1º turno de deliberação conclusiva.

#### Fundamentação

A entidade que se pretende beneficiar desenvolve trabalhos de caráter científico e cultural, com o objetivo de promover o estudo e a divulgação da história e das atividades culturais de Arceburgo.

Pelas atividades que desenvolve, a instituição merece ser declarada de utilidade pública.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 265/95 no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 1995.

João Leite, relator.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI**

#### **Nº 266/95**

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer

#### Relatório

De autoria do Deputado Toninho Zeitune, o Projeto de Lei nº 266/95 objetiva declarar de utilidade pública o Social Olímpico Ferroviário - SOF -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicado, foi o projeto submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, apresentando à matéria a Emenda nº 1.

Agora, o projeto vem a esta Comissão para o 1º turno de deliberação conclusiva.

#### Fundamentação

A referida entidade, no cumprimento dos seus objetivos, vem desenvolvendo atividades

de cultura física e de natureza moral, artística, intelectual e recreativa, junto à comunidade em que atua.

Pelo meritório trabalho que desenvolve, faz jus a instituição à declaração de utilidade pública.

#### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 266/95 no 1º turno com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 1995.

Anderson Aduino, relator.

#### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 268/95**

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer

#### Relatório

De autoria do Deputado Kemil Kumaira, o projeto de lei em exame declara de utilidade pública a Associação Esparta Voley Clube - EVC-, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicado, o projeto foi submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Agora, o projeto vem a esta Comissão para o 1º turno de deliberação conclusiva.

#### Fundamentação

Entidade sem fins lucrativos, a Associação mencionada tem por finalidade incentivar as atividades sociais, culturais e desportivas em várias modalidades.

Pelas atividades desenvolvidas em tais áreas, concluímos ser meritória a declaração de utilidade pública da instituição.

#### Conclusão

Pelos motivos expostos, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 268/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 1995.

Gilmar Machado, relator.

#### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 274/95**

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer

#### Relatório

O projeto de lei em destaque, do Deputado Toninho Zeitune, pretende seja declarada de utilidade pública a Fundação Cultural dos Professores do Estado de Minas Gerais - FCPEMG -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Após exame preliminar da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto no 1º turno, na forma regimental.

#### Fundamentação

A entidade em apreço tem por fim promover o bem-estar da categoria dos professores, proporcionando-lhe assistência social, jurídica e profissional.

Consideramos, portanto, oportuno e merecido que lhe seja outorgado o título declaratório de utilidade pública.

Entretanto, apresentamos, ao final deste parecer, emenda ao art. 1º, com vistas ao aprimoramento técnico do projeto.

#### Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 274/95 com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

#### **EMENDA Nº 1**

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Cultural dos Professores do Estado de Minas Gerais - FCPEMG -, com sede no Município de Belo Horizonte.".

Sala das Comissões, 17 de agosto de 1995.

Anderson Aduino, relator.

#### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 284/95**

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

O projeto de lei em apreço é de autoria do Deputado Marcos Helênio e dispõe sobre a publicação das declarações de que tratam as Leis nºs 1.515, de 1956, e 10.048, de 1989.

Após sua publicação no "Diário do Legislativo" de 7/6/95, a matéria foi distribuída às comissões competentes, cabendo-nos apreciá-la quanto aos aspectos jurídico-constitucionais, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A Lei nº 1.515, de 1956, instituiu a obrigatoriedade de declaração de bens para certos agentes públicos que exercem determinados cargos e funções públicas. A medida

atinge, entre outros, o Governador e o Vice-Governador, os Secretários de Estado e os Deputados.

A Lei nº 10.048, de 1989, estendeu a aplicabilidade da Lei nº 1.515, de 1956, aos Secretários adjuntos, aos Prefeitos, aos Vice-Prefeitos quando em exercício e aos auxiliares diretos do Prefeito Municipal, bem como aos cônjuges e parentes consanguíneos e afins do primeiro grau do Governador e do Prefeito e respectivos substitutos.

Tal declaração, nos termos da legislação citada, é feita no cartório de títulos e documentos da comarca onde se achar instalada a repartição a que serve o agente, sendo franca a consulta a qualquer cidadão.

Pretende o projeto em análise que essas declarações também sejam publicadas no "Minas Gerais", com menção expressa do cartório onde foram prestadas. O objetivo da medida, portanto, é dar maior publicidade a tais declarações.

No entanto, ainda que se busque maior transparência do ato declaratório, para possibilitar o conhecimento, pela população, da riqueza dos dirigentes e representantes do Estado, a medida se nos afigura inconstitucional.

Formalmente, inexistente óbice jurídico à apresentação do projeto em apreço por membro desta Casa. Entretanto, determina o art. 13 da Constituição Estadual que a atividade de administração pública dos Poderes do Estado se sujeita ao princípio da razoabilidade. Esse princípio deve ser observado também quando da elaboração do direito.

Tornar público o patrimônio de agentes públicos por um veículo de comunicação pode acarretar seriíssimos problemas a suas famílias.

Não podemos desconsiderar a realidade brasileira no tocante às ações criminosas de grupos ou pessoas. O número de seqüestros, homicídios, roubos e furtos neste País é alarmante.

Se adotarmos em nosso Estado a medida preconizada pelo projeto, estaremos, certamente, colocando em risco a vida dessas pessoas e de seus familiares.

Ademais, a publicidade do patrimônio, de certa forma, já está contemplada pelas citadas leis. Basta que o cidadão interessado consulte a declaração no cartório onde esta foi feita.

#### Conclusão

Concluimos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 284/95.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Simão Pedro Toledo - Leonídio Bouças - Anivaldo Coelho (voto contrário).

#### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 298/95**

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

De autoria do Deputado José Bonifácio, o Projeto de Lei nº 298/95 objetiva dispor sobre veículo apreendido sob suspeita de furto ou roubo.

Publicada em 10/6/95, a matéria foi distribuída a esta Comissão, para exame preliminar quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Apesar da nobre intenção do autor, a matéria consubstanciada no projeto em exame insere-se no âmbito da legislação de trânsito, uma vez que envolve apreensão de veículo, penalidade prevista no Código Nacional de Trânsito, no art. 95, e no Decreto nº 62.127, de 16/1/68, art. 187, c/c os arts. 204 a 206, que regulamentam o referido Código.

A Lei Federal nº 6.575, de 30/9/78, em seu art. 1º, dispõe que os veículos removidos, retidos ou apreendidos serão depositados em locais designados pelo Departamento de Trânsito dos Estados ou repartições congêneres dos municípios. Os DETRANS são os órgãos executivos estaduais, que compõem o Sistema Nacional de Trânsito, aos quais compete, dentre outras atribuições, aplicar as penas previstas na legislação do trânsito, conforme o disposto no art. 11, "a", do CNT. Cabe a esses órgãos a responsabilidade de guardar os veículos apreendidos.

Saliente-se o disposto no art. 204 supracitado, que faz enumeração das condições em que se impõe a apreensão de veículo, a ser aplicada pela autoridade de trânsito competente.

Tendo em vista a repartição de competência federativa pela nossa Lei Maior, cumpre observar no texto constitucional o disciplinamento do assunto em apreço.

Nos termos do art. 22, XI, da Carta Magna, quem tem competência para legislar privativamente sobre trânsito é a União. Somente lei complementar federal poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas no citado artigo, conforme se infere do seu parágrafo único.

Segundo as normas infraconstitucionais retrocitadas, a competência dos Estados

membros para dispor sobre o objeto de que cogita a proposição está adstrita ao disciplinamento das matérias administrativas para o cumprimento das disposições legais pertinentes, não podendo, portanto, o legislador ordinário estadual delegar a outrem uma atribuição que a lei federal confere aos DETRANs.

Pelo exposto, a proposição em análise encontra-se eivada de vícios insanáveis de ordem jurídico-constitucional, não sendo razoável a sua tramitação nesta Casa.

#### Conclusão

Concluimos, portanto, pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 298/95.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Simão Pedro Toledo, relator - Leonídio Bouças - Anivaldo Coelho.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 326/95**

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

De autoria do Deputado João Batista de Oliveira, o Projeto de Lei nº 326/95 dispõe sobre a promoção, pela Loteria Mineira, de extração especial na Semana do Excepcional.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 29/6/95, a matéria foi distribuída às comissões competentes, cabendo-nos, preliminarmente, examiná-la quanto aos aspectos jurídico-constitucionais, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Criado por meio do Decreto-Lei Estadual nº 165, de 10/1/39, o serviço de loterias, subordinado, atualmente, por força do § 1º do art. 1º da Lei nº 6.265, de 18/12/73, à autarquia Loteria do Estado de Minas Gerais, à qual incumbe dirigir, coordenar, fiscalizar e controlar, no território estadual, a execução da loteria explorada pelo Estado, destina o lucro líquido apurado à realização de obras ou à prestação de serviços de assistência social.

Estabelece o projeto, no art. 1º, que a Loteria Mineira deverá promover extração especial, no período de 21 a 28 de agosto, com o fito de comemorar a Semana do Excepcional e destinar parte dos recursos arrecadados ao financiamento de programas de profissionalização dos portadores de deficiência.

Ao se proceder a uma exegese meramente gramatical do citado dispositivo constante no projeto, conclui-se, de antemão, que a matéria não pode prosperar nesta Casa, por força do art. 66, III, "e", da Constituição mineira, que confere, privativamente, ao Governador do Estado a competência para dispor sobre a criação, estruturação e extinção de entidade da administração indireta do Poder Executivo.

Essa interpretação, porém, é incorreta e inadequada ao caso. O objetivo da proposição não é estabelecer uma nova competência para a autarquia Loteria do Estado de Minas Gerais, porquanto esta já tem a de administrar o serviço de loteria, mas, sim, promover extração especial do jogo lotérico com finalidade específica.

O fato de se criar uma entidade ou órgão incumbido de certas competências não subtrai ao Legislativo o seu poder de iniciativa. O princípio consagrado constitucionalmente é o da iniciativa concorrente, salvo os casos expressamente arrolados na Carta mineira. A matéria relativa a jogos não é reservada ao Chefe do Executivo.

O Decreto-Lei Federal nº 204, de 27/2/67, preceitua, no art. 32, "In verbis":

"Art. 32 - Mantida a situação atual (...) não mais será permitida a criação de loterias estaduais.

---

§ 1º - As loterias estaduais atualmente existentes não poderão aumentar as suas emissões, ficando limitadas as quantidades de bilhetes à série em vigor na data da publicação deste Decreto-Lei". (Grifos nossos.)

---

Os professores Geraldo Ataliba e Caio Tácito e o advogado Paulo de Tarso Santos, analisando a matéria relativa a jogos de azar à luz da Carta Republicana anterior, concluíram que os Estados federados podem criar e explorar livremente loterias e jogos semelhantes. O art. 32 do Diploma citado é inconstitucional, até porque refoge à competência privativa da União a matéria relativa a jogos ("Revista de Direito Público", nº 76, págs. 88 a 89; nº 77, págs. 75 a 79; nº 78, págs. 80 a 93 - Editora Revista dos Tribunais).

É preciso, entretanto, reanalisar essa matéria após o advento da Constituição Federal de 1988. Preceitua o art. 22, XX, o seguinte:

"Art. 22 - Compete privativamente à União legislar sobre:

I - .....

XX - sistemas de consórcios e sorteios;"

À vista desse comando, é forçoso reconhecer que o art. 32 do Decreto-Lei Federal nº 204, de 1967, encontrou o amparo constitucional que lhe faltava.

A palavra sorteio, empregada na Constituição Federal, significa muito mais do que o simples ato de escolher entre várias alternativas por meio da sorte. É descabido imaginar a União reservando-se, apenas, competência para legislar sobre método de decisão. Advogar tese no sentido restrito da palavra demonstraria, no mínimo, falta de bom senso, despreparo e desconsideração para com a inteligência da Constituinte Federal.

A propósito, esta é a lição do mestre Carlos Maximiliano: "O Código Fundamental tanto prevê no presente como prepara o futuro. Por isso, ao invés de se ater a uma técnica interpretativa exigente ou estreita, procura-se atingir um sentido que torna efetivos e eficientes os grandes princípios de governo, e não o que os contrarie ou reduza a inocuidade" ("Hermenêutica e Aplicação do Direito", Editora Forense, 1994, pág. 306).

Observa-se, ainda, que não é lícito ao exegeta, sobretudo ao da Carta Magna, abrandar ou estreitar o significado dos dispositivos constitucionais quando eles mesmos, expressamente, não o fazem.

No entanto, o projeto não contraria a Carta Republicana, nem o Decreto-Lei Federal nº 204, de 1967. Em primeiro lugar, o serviço de loteria estadual existe desde 1939. Em segundo lugar, não se está autorizando o aumento da emissão de novos bilhetes, o que é vedado. O projeto, apenas, determina que a loteria existente, isto é, a ordinária, ganhe nova conotação, em determinado período, para homenagear a Semana do Excepcional, destinando parte dos recursos, exclusivamente, ao custeio de programas de profissionalização dos portadores de deficiência.

Embora a matéria não encontre óbice à sua tramitação, estamos apresentando, na conclusão deste parecer, a Emenda nº 1, com o intuito de aprimorar o projeto.

É demasiado o poder discricionário conferido ao Executivo para dispor sobre os recursos arrecadados, razão pela qual propomos um mínimo de 50% desses recursos.

#### Conclusão

Concluimos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 326/95 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

#### EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º - Dos recursos arrecadados com a extração especial da Semana do Excepcional, 50% (cinquenta por cento), no mínimo, serão destinados ao financiamento de programas municipais, devidamente comprovados, de atendimento e/ou profissionalização dos portadores de deficiência, conforme estabelecido em decreto."

Sala das Comissões, 16 de agosto de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Leonídio Bouças - Simão Pedro Toledo - Anivaldo Coelho.

#### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 346/95

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

De autoria do Deputado Dílzon Melo, o Projeto de Lei nº 346/95 visa a declarar de utilidade pública a Associação dos Deficientes de Boa Esperança - ADEBE -, com sede no Município de Boa Esperança.

Publicado, o projeto foi encaminhado a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição está corretamente instruída com os documentos indispensáveis à declaração de utilidade pública de entidades, prevista na Lei nº 5.830, de 6/12/71.

Constata-se, pois, que a referida entidade está em funcionamento há mais de dois anos, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é constituída por pessoas idôneas, que nada recebem pelos cargos que ocupam.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, concluimos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 346/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Simão Pedro Toledo - Anivaldo Coelho.

#### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 347/95

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

De autoria do Deputado José Bonifácio, o Projeto de Lei nº 347/95 visa a declarar de utilidade pública a Ação Social da Comunidade Paroquial de Nossa Senhora Rainha da

Paz, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicado, o projeto foi encaminhado a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição está corretamente instruída com os documentos indispensáveis à declaração de utilidade pública de entidades, prevista na Lei nº 5.830, de 6/12/71.

Verifica-se, pois, que a entidade em análise tem personalidade jurídica, está em funcionamento há mais de dois anos, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelo exercício de suas funções.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 347/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Simão Pedro Toledo - Anivaldo Coelho.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 352/95**

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Helvécio, o projeto de lei em análise objetiva declarar de utilidade pública o Grêmio Recreativo Assistencial Real Grandeza, com sede no Município de Juiz de Fora.

Publicado em 8/7/95, veio o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A entidade em questão é uma sociedade civil, de caráter assistencial e beneficente, que funciona há mais de dois anos a serviço da comunidade.

O exame da documentação anexada ao processo mostra que a instituição tem personalidade jurídica, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelo exercício dos cargos que exercem.

Estando, pois, cumpridos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, não encontramos óbice à tramitação da matéria na Casa.

#### Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 352/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Simão Pedro Toledo - Anivaldo Coelho.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 353/95**

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

O Projeto de Lei nº 353/95, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, visa a declarar de utilidade pública a Casa da Cultura de Poços de Caldas, com sede no Município de Poços de Caldas.

Publicada em 8/7/95, veio a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A citada entidade, constituída e em funcionamento há mais de dois anos, tem personalidade jurídica e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos cargos que ocupam.

Assim sendo, não encontramos óbice jurídico, constitucional ou legal à tramitação do projeto de lei em exame, uma vez que a instituição em apreço preenche os requisitos das leis que disciplinam a declaração de utilidade pública de entidades.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 353/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Anivaldo Coelho - Simão Pedro Toledo.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 330/95**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 330/95, de autoria do Deputado Romeu Queiroz, que cria a Medalha Presidente Juscelino Kubitschek, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de

acordo com o aprovado.

### PROJETO DE LEI N° 330/95

Cria a Medalha Presidente Juscelino Kubitschek.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica criada a Medalha Presidente Juscelino Kubitschek, destinada a galardoar o mérito cívico de personalidades e entidades que venham prestando ou tenham prestado serviços de excepcional relevância à coletividade e contribuído destacada e decisivamente para o crescimento das instituições políticas e governamentais e para o desenvolvimento de município, de Estado ou do País, atendidos os critérios estabelecidos no art. 4° desta lei.

Art. 2° - A Medalha Presidente Juscelino Kubitschek será concedida anualmente, no dia 12 de setembro, data comemorativa do nascimento de Juscelino Kubitschek de Oliveira.

Art. 3° - A Medalha compreenderá dois graus distintos, correspondentes às seguintes modalidades:

I - Grande Medalha;

II - Medalha de Honra.

Art. 4° - Na concessão da Medalha e na promoção do agraciado ao grau superior desta, observar-se-á o seguinte:

I - a Grande Medalha será destinada a soberanos, Chefes de Estado, Chefes de Governo e seus sucessores imediatos; Governadores; Vice-Governadores; Presidentes das Assembléias Legislativas estaduais; Presidente do Supremo Tribunal Federal; Presidentes dos Tribunais de Justiça estaduais; Presidente da Câmara dos Deputados; Presidente do Senado Federal; Ministros de Estado e outras personalidades de hierarquia equivalente;

II - a Medalha de Honra será destinada a Deputados Estaduais; Secretários de Estado; Senadores; Deputados Federais; Prefeitos Municipais; Vereadores; Ministros de Tribunais Superiores; Presidentes de tribunais; Desembargadores; magistrados; membros do Ministério Público; Oficiais Gerais; militares; Embaixadores; Cônsules; Ministros plenipotenciários; enviados extraordinários; Reitores de universidade; cientistas; professores; escritores; servidores públicos; desportistas; outras personalidades e entidades consideradas úteis aos interesses da coletividade que tenham mais de 10 (dez) anos de existência;

III - a condecoração será conferida "ex-officio", no grau de Grande Medalha, aos membros do Conselho Permanente de que trata o art. 6°;

IV - a primeira condecoração, no grau de Grande Medalha, será conferida a D. Sara Lemos Kubitschek, viúva do ex-Presidente Juscelino Kubitschek.

Art. 5° - A promoção do agraciado ao grau superior fica condicionada à prestação de novos e relevantes serviços a município, a Estado ou ao País, observado o interstício de 4 (quatro) anos.

Art. 6° - A concessão da Medalha dar-se-á mediante proposta e deliberação do Conselho Permanente, composto dos seguintes membros:

I - Presidente da Assembléia Legislativa;

II - Presidente do Tribunal de Justiça;

III - representante do Governador do Estado;

IV - Prefeito Municipal de Diamantina;

V - Presidente da Casa de Juscelino;

VI - Presidente do Instituto JK;

VII - membro da família de Juscelino Kubitschek, indicado pelo Presidente da Casa de Juscelino.

§ 1° - O Conselho será presidido pelo Presidente da Assembléia Legislativa.

§ 2° - Os integrantes do Conselho são considerados membros natos deste.

§ 3° - O Conselho terá um Secretário Executivo, designado entre seus membros.

Art. 7° - O Conselho terá sede no Palácio da Inconfidência e se reunirá ordinariamente no período de 1° a 15 de junho de cada ano.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, o Conselho poderá ser convocado para reuniões extraordinárias.

Art. 8° - O Conselho se reunirá por convocação de seu Presidente, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, presente mais da metade de seus membros, ressalvado o disposto no art. 9°.

Art. 9° - A concessão da Medalha, em qualquer de seus graus, dar-se-á por voto da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 10 - Nas reuniões do Conselho, o Presidente terá, também, o voto de qualidade.

Art. 11 - O titular do órgão de comunicação institucional da Assembléia Legislativa do Estado participará das reuniões do Conselho, sem direito a voto, com funções de assessoramento.

Art. 12 - Compete ao Conselho Permanente:

I - aprovar ou rejeitar as propostas que lhe forem encaminhadas;

II - zelar pelo prestígio da Medalha e pela fiel execução desta lei e do regulamento

a ela pertinente;

III - propor medidas necessárias ao bom desempenho de suas funções;

IV - elaborar o seu regimento interno;

V - suspender ou cancelar o direito de uso da Medalha, em razão de ato incompatível com a dignidade da honraria.

Parágrafo único - As deliberações do Conselho serão sigilosas.

Art. 13 - Compete exclusivamente aos membros do Conselho propor nomes de pessoas ou entidades passíveis de agraciamento com a Medalha, em qualquer de seus graus.

§ 1º - As propostas serão recebidas na Secretaria do Conselho até o dia 30 de abril de cada ano.

§ 2º - Nas propostas devem constar o nome completo e a identificação da pessoa ou da entidade cujo agraciamento se pretende, seus dados biográficos ou estatutários, conforme o caso, a indicação dos serviços por ela prestados e a relação das condecorações que haja recebido.

Art. 14 - O ato de concessão da Medalha, em qualquer de seus graus, será publicado no "Diário do Legislativo".

Art. 15 - A entrega da Medalha será feita em solenidade pública, realizada no Município de Diamantina.

Art. 16 - Os agraciados receberão a Medalha das mãos do Presidente do Conselho, de acordo com o cerimonial estabelecido no regimento interno deste.

Art. 17 - A Medalha poderá ser conferida "post-mortem", e sua entrega será feita a cônjuge, descendente, ascendente ou irmão da pessoa agraciada, nessa ordem.

Art. 18 - O Conselho Permanente manterá um livro de registro, no qual serão inscritos, por ordem cronológica, o nome de cada pessoa ou entidade agraciada e os respectivos dados biográficos ou estatutários, conforme o caso.

Art. 19 - A Medalha terá forma e características permanentes, obedecerá a modelo e especificações previstos em regulamento e será acompanhada de diploma, assinado pelo Presidente e pelo Secretário Executivo do Conselho Permanente.

Art. 20 - O Poder Executivo regulamentará as demais disposições relacionadas com a execução desta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 21 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, de de 1995.

Paulo Schettino, Presidente - Antônio Genaro - Elbe Brandão.

---

## PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

---

### 63ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA

#### Discursos Proferidos em 10/8/95

**O Deputado Alencar da Silveira Júnior** - Sr. Presidente, Srs. membros da Mesa, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, companheiros da imprensa, companheiros das galerias, a cidade de Andradas, no Sul de Minas, uma das mais progressistas e aprazíveis daquela região, famosa por seu vinho, vive uma situação inimaginável para quem está chegando ao ano 2000.

A exemplo de uma cidadela sitiada da Idade Média, Andradas está sitiada pela falta de água, pelo completo colapso no abastecimento feito pela COPASA.

Vejam bem, senhores: uma cidade com quase 30 mil habitantes, sem água. E quando digo isso, não é figura de retórica, para dizer que a água é pouca ou falta de vez em quando. Nada disso. A cidade está totalmente sem abastecimento. E o pior é que já existe uma verba disponível na Caixa Econômica Federal para a cidade, mas o dinheiro não sai. Trata-se de um projeto que compreende uma adutora no rio Jaguaramirim, a melhoria da captação do Pinheirinho e do Capão do Mel, a ampliação da estação de tratamento de água, um reservatório para o Jardim Muterlli e o Jardim Panorama, o reforço de redes ao longo da cidade, um novo escritório de atendimento ao público da COPASA e a substituição da adutora do Pinheirinho. Pois bem, estivemos na COPASA recentemente para tentar que a empresa agilizasse o projeto. Estiveram comigo o Prefeito de Andradas, Waldemar Barbosa; os Vereadores Clayton Alves, José Raimundo Ribeiro, Fernando Perez, Maria de Fátima dos Santos, Roberto Venturelli, Rogério Caldas, José Primo Sales e Francisco Anastácio de Paula; o Prefeito de Bandeira do Sul, Manoel dos Santos, e, ainda, o Deputado Federal Carlos Mosconi.

Fomos recebidos pelo Diretor Técnico Fábio Lúcio Avelar, que garantiu pelo menos a execução de parte do projeto, num prazo de 15 dias. Segundo ele, a COPASA vai



providenciar, nos próximos dez dias, três caminhões-pipas para atendimento à população, um motor para uma captação de emergência e dois reservatórios para o Jardim Muterlli e o Jardim Panorama.

Vamos torcer para que esse prazo seja cumprido, porque a situação é realmente de calamidade pública, e vamos continuar a pressionar, junto com o Deputado Federal Carlos Mosconi, para que os recursos da Caixa saiam e todo o projeto seja implantado, terminando de vez com essa penúria medieval que todo ano assola Andradas.

Gostaria de parabenizar o Governador Eduardo Azeredo pela assinatura do convênio para iluminação do Anel Rodoviário. Isso, sem dúvida nenhuma, trará benefícios para toda a Região Metropolitana e, principalmente, para Belo Horizonte.

Gostaria, também, de fazer um apelo ao Sr. Presidente da República para que analise o problema dos juros. Esse é um problema dos empresários de hoje. Estive com um empresário da cidade de Pará de Minas. Esse empresário tem uma fábrica com 270 funcionários. No último mês, sua fábrica demitiu 230 funcionários e, no próximo dia 1º de setembro, vai demitir o restante, por causa de seu fechamento. Esse empresário deixou bem claro que, se o Governo não incentivar o trabalho, vai ter um país de desempregados e de vagabundos.

A produção deste País não pode parar. Não entendo o que pensa o Sr. Presidente da República. A crise social está aí, e o preço que S. Exa. irá pagar por isso é muito grande. Estão ocorrendo demissões e mais demissões, tanto na Capital quanto no interior. Estamos vivendo um arrocho, e o Presidente da República, Sr. Fernando Henrique Cardoso, continua sem nada fazer. Apelo ao Sr. Governador, Eduardo Azeredo, para que examine essa situação, nos seus encontros em Brasília.

O "Estado de Minas", se não me engano, noticiou que, quando o Governador Eduardo Azeredo vai a Brasília, ninguém fica sabendo. Nem mesmo o Departamento de Comunicação do Palácio toma conhecimento desses encontros. São encontros escondidinhos. No entanto, o próprio Governador gosta de dizer que vai a Brasília para se encontrar com o Presidente da República. Está na hora de mostrar acrise.

Quero parabenizar a Senadora Júnia Marise, do meu partido, por seu pronunciamento de ontem, em que fez a defesa do empresariado e mostrou a real situação da indústria têxtil no País. Srs. Deputados, a situação está crítica. O dinheiro sumiu. Faço, aqui na tribuna, uma pergunta: há quanto tempo os Srs. Deputados não vêem uma nota de R\$100,00? Eu há muito tempo não vejo e tenho absoluta certeza de que muitos, em Belo Horizonte e em Minas Gerais, também não têm visto notas de R\$100,00. O dinheiro sumiu do mercado, parou de circular, e isso é prejudicial. Vários empresários estão quebrando. Muitos estão sem dinheiro e passando dificuldades. Outro dia, um empresário, conversando comigo, deixava claro em seu desabafo: "Se o Brasil quer vagabundos e pessoas à-toa, ele terá. Não adianta acordar às 6 horas e trabalhar até 22 ou 23 horas, porque, quando confeccionamos alguma coisa e conseguimos vender nosso produto, não recebemos dos nossos clientes". O que vai acontecer? Mais uma vez, repito, Sr. Presidente Fernando Henrique Cardoso, a dívida social que seu Governo terá com o povo brasileiro será grande. O PSDB tem a maioria dos Deputados nesta Casa. Apelo a seus Deputados para que ajudem os empresários mineiros. V. Exas. são co-responsáveis por essa dívida social. Deputados do PSDB nesta Casa, está na hora de arregaçar as mangas, de pegar no pesado, de conversar com os membros do seu partido para tentar ajudar este País a sair dessa crise. Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O Deputado Marco Régis** - Sr. Presidente, Srs. Deputados, imprensa - o quarto poder, presente aqui, agora, no seu justo local -, senhores visitantes, nas galerias. Venho aqui bradar pela aprovação, na forma original, do Projeto de Lei nº 285/95, que cria a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado.

Venho aqui invocar o sentimento humanístico dos parlamentares desta Casa e conclamá-los à reflexão e a uma análise mais profunda do referido projeto. Creio ser anseio do Governador do Estado e da equipe que o cerca mais diretamente seja o projeto aprovado na forma em que foi enviado a esta egrégia Casa legislativa. Se assim não fosse, não teríamos sinalizações de setores próximos do Governador Eduardo Azeredo para que os Deputados aprovelem o projeto tal qual ele foi enviado a esta Casa.

Não vemos razão para se criar uma Secretaria de Meio Ambiente que não cuide do solo, do ar, da água, da fauna e da flora. Não há razão em se criar uma Secretaria de Meio Ambiente apenas para ser cabide de empregos no Estado de Minas Gerais. Esse não é o desejo do Governador Eduardo Azeredo. E os Deputados leais ao Governador, aqui nesta Casa, deveriam refletir e realçar sua lealdade a ele, aprovando o projeto na sua forma original.

O único pecado do projeto do Governador foi não transferir para a Secretaria de Estado de Meio Ambiente a Diretoria de Recursos Hídricos - o DRH -, porque, repetimos, não podemos entender uma Secretaria de Meio Ambiente que não trate do solo, da atmosfera, da água, da fauna e da flora.

Acredito estar enganado e desinformado o parlamentar que pensa favorecer os ambientalistas radicais, ou até a corrente petista, ao se aprovar o projeto com a proposta básica de inclusão do Instituto Estadual de Florestas na Secretaria de Meio

Ambiente. Se não está enganado nem desinformado, o parlamentar que defende com mais radicalismo o IEF na Secretaria de Agricultura pode estar também a serviço de interesses escusos, de interesses empresariais enganosos, a serviço da máfia do carvão, de grupos produtores de papel e de grandes latifundiários deste Estado. Acredito que alguns colegas que aqui se manifestaram durante a votação do pedido de escrutínio secreto para este projeto falaram até jocosamente sobre o meio ambiente. Gostaria de dizer a todos que está faltando em nós uma consciência cósmica, uma consciência planetária, porque em todo o planeta Terra existe uma gama avassaladora de cientistas, economistas, sociólogos e inúmeros prêmios Nobel imbuídos de espírito de salvação deste planeta, pela formação da consciência ecológica.

Como Deputado de esquerda, vou além do meu partido e das esquerdas, pregando pela salvação deste planeta mais do que pela defesa do meio ambiente pura e simplesmente. Chego a pregar, muito mais que o planejamento familiar, um radical controle da população mundial, uma forma radical de controle de natalidade. Acho que é infrutífera e vazia a defesa da ecologia e do meio ambiente, se não passar pelo controle populacional, porque o homem é o grande predador do planeta Terra. Se assim não fosse, não estaríamos, hoje, nesse caos, com desmatamentos desenfreados, com os países do primeiro mundo arrependidos daquilo que fizeram, destruindo suas florestas, e não possuindo, hoje, mananciais de água suficientes para suprir as suas populações.

Podemos esperar a desertificação deste mundo, as chuvas ácidas e as inversões térmicas, se não atentarmos para o problema da preservação do meio ambiente. Não falo como um radical de partido de esquerda, a serviço de qualquer "lobby", de qualquer empreendimento deste planeta, mas como cidadão apaixonado pela defesa do nosso planeta, que, se a preservação do meio ambiente não acontecer, terá poucos séculos de duração pela frente. Não temos que ter a preocupação imediatista de ganhar dinheiro, de favorecer empresários rurais, empresários carvoeiros e da celulose. Temos que pensar nas futuras gerações, nos nossos descendentes, nossos netos e bisnetos e em todos aqueles que virão por este planeta afora.

Esse é o pensamento que quero deixar para os colegas. Enviarei uma cópia deste pronunciamento a todos os gabinetes a partir de amanhã. Não é nosso desejo a conservação do IEF na Secretaria de Agricultura. Queremos, realmente, satisfazer o desejo do Governador que, quando para cá mandou esse projeto, colocando o IEF na Secretaria do Meio Ambiente, estava deixando clara sua vontade, seu desejo de manter o IEF na Secretaria que está sendo criada.

Não podemos, Sr. Presidente, Srs. Deputados, continuar mantendo, em relação ao nosso planeta, uma consciência de formigas que andam numa grande melancia, por baixo da melancia, de cabeça para baixo, e que pensam que estão andando por cima. Assim são os habitantes deste planeta que não adquiriram a consciência planetária. Estão andando em uma frágil nave sideral, que é o nosso planeta Terra, perdida no espaço cósmico, andando por baixo nas suas dimensões cósmicas e achando que estão andando por cima. Falta em nós uma consciência de Terra e de planeta, consciência que começou quando Yuri Gagarin subiu ao cosmos e, de lá, percebeu esta maravilha, a Terra ser azul, ratificada pela viagem dos três astronautas americanos que pisaram no satélite lua, em 20/7/69. Com o Clube de Roma iniciou-se o movimento ecológico, em 1968, ocasião em que 20 personalidades se reuniram para defender o planeta Terra, publicando seu primeiro documento em 1972. Depois, houve o I Simpósio Internacional da ONU para o Meio Ambiente, em Estocolmo, também em 1972. Vinte anos depois, aconteceu a II Conferência Internacional para o Meio Ambiente, no Rio de Janeiro, a ECO 92, que apresentava novos detalhes para a defesa da biodiversidade, para a defesa do planeta.

Nós queremos invocar a compreensão dos colegas para a defesa do IEF, da Secretaria do Meio Ambiente e, posteriormente, da vinda da Diretoria de Recursos Hídricos, para a salvação de nosso Estado e para a conscientização dos brasileiros, tendo Minas Gerais na vanguarda, na tentativa de salvar o planeta Terra.

**O Deputado Anivaldo Coelho** - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sra. Deputada Elbe Brandão, nossa presença nesta tribuna tem o objetivo de abordar dois assuntos.

O primeiro deles é que será realizada, no dia de hoje, a penúltima reunião da Comissão de Acompanhamento do Processo de Privatização da Cia. Vale do Rio Doce. Ficamos decepcionados porque as autoridades que são a favor da privatização da CVRD não puderam comparecer e justificaram a ausência com a alegação de que foram muito prejudicadas, vaiadas, na época da privatização da USIMINAS. Por isso não se dispuseram a vir. Estaremos, hoje, realizando a penúltima reunião, tentando encontrar novas formas de ação: uma reunião no próprio Plenário ou um seminário, quando estaremos discutindo, a partir das 14h30min - já estamos, inclusive, atrasados - assuntos pertinentes à questão.

A segunda questão, que gostaríamos de trazer, refere-se ao fato de que, neste próximo sábado, os moradores de Cristiano Otôni estarão fazendo uma barreira na BR-040, local onde vêm ocorrendo diversos acidentes, e este aviso serve para aqueles que irão viajar, aproveitando o feriado prolongado, passando pela referida localidade.

Os moradores de Cristiano Otôni encontram-se cansados do descaso por parte do DNER,

o que muito nos preocupa, uma vez que é sabido não serem os quebra-molas a melhor solução, embora adotados nas proximidades de Lafaiete, Ressaquinha e outras localidades. Apesar de não ser a medida mais certa, trata-se de uma forma paliativa de evitar os constantes acidentes e atropelamentos ocorridos, os quais motivaram a segunda parada organizada pelos moradores, nos últimos 30 dias. Era o que tinha a dizer. Agradeço a atenção do Sr. Presidente e dos Deputados.

**O Deputado João Batista de Oliveira** - Sr. Presidente, Srs. Deputados, senhores visitantes, gostaria de fazer um rápido comentário sobre um assunto abordado no primeiro semestre deste ano.

Ocupei a tribuna no início do primeiro semestre para denunciar a farsa montada para responsabilizar o sindicalista da CUT, Austen Harmendani Mudado, pelo atentado à bomba cometido contra a sede mineira da OAB.

Antecipei, naquela ocasião, o resultado do inquérito instaurado pela Polícia Federal, para apurar o envolvimento do sindicalista no atentado. Disse que o inquérito não chegaria a lugar nenhum, já que as evidências colhidas eram extremamente frágeis.

Denunciei que a tentativa de incriminar Austen e, conseqüentemente, a central sindical à qual é vinculado era uma cortina de fumaça para desviar a atenção da sociedade dos verdadeiros culpados. E, também, para esconder a reacomodação dos interesses dos diversos grupos policiais em luta pelo poder na Secretaria de Segurança Pública.

Agora, vem a confirmação formal do que denunciei na tribuna desta Casa. O Juiz da 9ª Vara Criminal de Belo Horizonte, Francisco Betti, acaba de pedir o arquivamento do inquérito da Polícia Federal em que o único suspeito era o sindicalista da Central Única dos Trabalhadores. Motivo: absoluta falta de provas.

É hora, portanto, do Secretário Santos Moreira vir à público pedir desculpas a Austen Harmendani Mudado. Desafio V. Exa. a fazer isso em nome do Estado de Minas Gerais. É o mínimo que o Secretário e Minas Gerais podem fazer, depois do constrangimento público e do sofrimento causado pelas autoridades de segurança ao sindicalista e à sua família.

Mesmo que o Secretário venha publicamente pedir desculpas a Austen, Santos Moreira não fica desobrigado de entregar à Justiça os verdadeiros culpados. Só assim, ele começará a fazer jus à sua imagem de policial moderno, completamente dissociado das práticas de grupos truculentos e retrógrados, que a voz das ruas insiste em afirmar, ainda encontram abrigo numa corporação policial do Estado de Minas Gerais.

Sr. Presidente, esse assunto, que mexeu com toda a sociedade, na época da explosão das bombas em Belo Horizonte, foi escandalosamente abafado. Tentaram arranjar um culpado. Agora vem a Justiça e inocenta esse culpado. Ocupe a tribuna pela terceira ou quarta vez para falar desse assunto, porque nossa consciência não vai se calar. É necessário que esta Casa se pronuncie para que a injustiça e o obscurantismo não prevaleçam sobre a justiça. Nesse momento em que se faz injustiça ao colocar suspeitas, acusações sobre uma pessoa da qual nada se pode provar, comete-se um crime perante as leis brasileiras, que se torna maior ainda, pois foi cometido por uma autoridade oficial, cuja obrigação é fazer cumprir as leis.

Portanto, estamos solidarizando-nos mais uma vez com a CUT e com o sindicalista Austen Mudado. Acho que esta Casa está lhe devendo um desagravo, já que aqui foi promovida uma sessão pública para discutir o assunto, quando o sindicalista foi acusado pela Secretaria de Segurança.

Sr. Presidente, aproveito a oportunidade para apresentar um requerimento.

- Lê o Requerimento nº 629/95, publicado na edição de 12/8/95 e cuja justificacão é a que se segue.

"O Presidente Fernando Henrique Cardoso acaba de destinar R\$6.000.000.000,00 para o saneamento do falido Banco do Estado de São Paulo, conforme noticiou hoje a imprensa de Belo Horizonte.

O Presidente preferiu gastar o dinheiro do contribuinte num Banco tecnicamente falido, a investir na área social. R\$6.000.000.000,00 é, afinal, o que o Ministro Jatene precisa para poder administrar a área de saúde pública no nosso País.

A injeção de recursos federais em um Banco falido significa, antes de mais nada, a concessão de um privilégio ao Estado de São Paulo e, também, um ato de desrespeito ao povo de Minas Gerais, que cobra insistentemente maiores investimentos nas áreas da saúde e educação, em regiões abandonadas como o vale do Jequitinhonha e para o término das obras de saneamento do ribeirão Arrudas, iniciadas há mais de dez anos." Gostaria, Sr. Presidente, ao apresentar este requerimento, de lembrar a incoerência que existe nisso tudo. O Ministro Jatene vem defendendo, pelo Brasil, a criação de mais um imposto para custear a área de saúde, que iria render R\$6.000.000.000,00. Vem, então, o Presidente Fernando Henrique Cardoso e libera R\$6.000.000.000,00 para salvar o BANESPA e atender a interesses pessoais do seu colega de partido, Governador de São Paulo, Mário Covas. Salva um Banco que foi notadamente saqueado pela administração pública passada do Estado de São Paulo. É uma conta que o Governo

Federal está mandando para todos os brasileiros: salvar o BANESPA, encobrir todo o saque e a irresponsabilidade que houve. O brasileiro do Nordeste, do vale do Jequitinhonha e das favelas de Belo Horizonte não têm nada a ver com a falência daquela instituição. Entretanto, seu dinheiro está sendo usado para salvá-la. Portanto, peço aos colegas que aprovelem esse requerimento em que mostramos toda a nossa indignação para com esse jogo do poder que vem apresentando, em sua atuação, o Presidente Fernando Henrique Cardoso.

**O Deputado Marcos Helênio** - Sr. Presidente, Sra. Deputada, público presente, imprensa, primeiramente, quero cumprimentar meus antecessores na tribuna. O Deputado João Batista de Oliveira, de maneira brilhante, foi solidário com o companheiro Austen Mudado, que foi injustamente caluniado, execrado pela opinião pública, e isso merece, realmente, uma retratação por parte dos detratores. Também quero cumprimentar o companheiro Alencar da Silveira Júnior, que fez uma crítica ao Governo Fernando Henrique pela política neoliberal. Acho até positiva a análise que ele fez do desemprego em nosso País. São mais de 700 mil empresas que já fecharam. O arrocho salarial está muito grande, e acredito que isso tem que mudar. É bom que uma pessoa do partido, ou coligada ao partido do Presidente, faça essa crítica, porque, quando ela é feita pela oposição, ele diz que a oposição é um dinossauro e é burra.

Por último, gostaria de fazer uma observação sobre dois assuntos relacionados com à nossa atividade nesta Casa. Um projeto de nossa autoria recebeu parecer contrário do Deputado Arnaldo Penna, brilhante companheiro. Respeito-o como relator, mas gostaria de fazer uma análise do assunto. Apresentamos um projeto para que fosse publicada no "Minas Gerais" a declaração de bens de ocupantes de cargos executivos e legislativos, como Governador, Vice-Governador, Secretário de Estado e Deputado. O relator, de maneira até brilhante, observou que a lei já prevê que essa declaração de bens seja registrada em cartório. Qualquer cidadão pode ir até lá e comprovar. Entretanto, entendemos que, para haver mais transparência, a declaração deveria ser publicada no órgão oficial, no "Minas Gerais", para uma verificação da evolução do patrimônio e do volume de bens adquirido no período em que foi exercido o mandato eletivo.

Concluindo, protocolamos o seguinte requerimento:

- Lê o Requerimento nº 630/95, publicado na edição de 12/8/95 e cuja justificativa é a que se segue.

"Um dos mais renomados cientistas sociais brasileiros deste século, o Prof. Florestan Fernandes - que, inclusive, foi professor do Presidente Fernando Henrique Cardoso - falecido nesta data, deixa indelévels marcas no pensamento político e sociológico do País. Trata-se, na realidade, de um daqueles raros cidadãos que, dedicando sua vida à elaboração científica, jamais se descuidou de vincular sua produção acadêmica às principais lutas de seu tempo.

Oriundo de família pobre e tendo estudado com dificuldades, Florestan Fernandes cedo se destacou nos meios universitários. Marxista convicto, elaborou significativos trabalhos visando à utilização do método marxista na análise dos problemas do Terceiro Mundo, especialmente do Brasil, criando obra original, que teve influência decisiva sobre gerações de sociólogos e cientistas políticos brasileiros.

Ativo na política, Florestan, desde a juventude, militou nas agremiações de esquerda, muito embora suas divergências com a maior parte delas tenham sido notórias. É que o grande professor, com sua capacidade analítica superior, muitas vezes percebia antecipadamente os caminhos que estava tomando o Brasil. Nunca, entretanto, fez concessões em seu pensamento, pregando ao longo da vida um socialismo impregnado da ortodoxia marxista.

Corajoso na defesa de suas idéias, Florestan Fernandes foi perseguido durante a ditadura militar. Com a restauração democrática, filiou-se ao PT, candidatando-se com sucesso à Assembléia Nacional Constituinte e, em seguida, a um novo mandato de Deputado Federal. Nas últimas eleições, já combatido pelos problemas de saúde, deixou de concorrer à reeleição, deixando permanentemente vaga sua cadeira no Congresso, onde, entre outras atividades, foi membro das Comissões de Educação e Negócios Exteriores.

Vai-se o homem, fica a obra. Temos a convicção de que a vida de Florestan Fernandes não se resume nos atos que praticou, nos livros que deixou, nos alunos a quem ensinou. Florestan Fernandes deixa-nos, muito mais, uma mensagem de esperança: esperança que somente os construtores das grandes utopias podem nos deixar."

**O Deputado Ronaldo Vasconcellos** - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, demais pessoas presentes nas galerias, assessoria desta Casa, imprensa: estive, há pouco tempo, em companhia de lideranças locais, visitando a região Leste de Belo Horizonte; mais precisamente, os Bairros Paraíso e Santa Efigênia. Entre as obras que visitamos na região, eu diria que a visita ao córrego da Baleia, no trecho não canalizado, foi técnica. Como o nome diz, o córrego tem ligação com o Hospital da Baleia, que nele lança os seus dejetos, o lixo e os esgotos. Da mesma maneira, uma série de residências e casebres da região também lançam os seus dejetos no córrego mencionado.

Nossa preocupação é com o saneamento básico de Belo Horizonte como um todo e, especificamente, com o córrego da Baleia, que necessita ser canalizado ou receber um interceptor sanitário nos seus 1.800m ainda não canalizados. Essas obras precisam ser realizadas para dar tranqüilidade às famílias que moram ao longo do córrego. Tivemos a oportunidade de fazer uma caminhada por todo o trecho, de quase 2.000m, e de sentir os problemas que o córrego da Baleia causa às famílias - principalmente, às crianças que moram ao longo do seu leito e têm o seu crescimento e a sua saúde prejudicados.

Mantivemos contato com as lideranças que organizam, de maneira ordeira, mas muito participativa, o denominado Movimento SOS Córrego da Baleia e, naquela oportunidade, colocamo-nos à disposição, nesta Assembléia Legislativa, para, ao lado de outros Deputados desta Casa, de uma forma política, sim, porém apartidária, trabalhar com os políticos votados em Belo Horizonte, os Vereadores da nossa Capital e os Deputados Federais também votados aqui, a fim de conseguir sensibilizar as autoridades federais, estaduais e municipais e convencê-las a aprovar a liberação das verbas necessárias à canalização do córrego da Baleia. Não se trata, de maneira nenhuma, de responsabilidade única da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, mas também do Governo do Estado e da União. A verba necessária é de certa monta; portanto, é necessária a participação dos três níveis de poder, pois todos têm responsabilidade para com a população.

Portanto, exorto os Deputados desta Assembléia Legislativa, notadamente os que posso ver neste momento, como os Deputados Wilson Trópia, Paulo Schettino, João Batista de Oliveira e Irani Barbosa, que estão conosco, nesta Casa, cada um em seu partido, mas que também participam do Movimento SOS Córrego da Baleia, para trabalharmos a fim de sensibilizar as autoridades. A nossa Capital necessita da colaboração de seus representantes, seja na Câmara Municipal, seja aqui, na Assembléia Legislativa, seja na Câmara Federal. Não nos podemos calar e deixar que a grande população da região Leste de Belo Horizonte fique sem uma ação política dos seus representantes nos três níveis do Poder Legislativo, ou seja, na Câmara Municipal, na Assembléia Legislativa e na Câmara Federal. Por que não, também, no Senado Federal, onde temos a nossa representante, a Senadora Júnia Marise, que fez toda a sua carreira política aqui, na Capital do nosso Estado? Portanto, ela deve irmanar-se conosco nessa luta, para que consigamos, de maneira ordeira, oportuna e competente, sensibilizar e convencer as autoridades para a necessidade da aplicação de recursos nessa obra de canalização e do interceptor sanitário do córrego da Baleia.

Para tanto, lembro ao ilustre Deputado Alencar da Silveira Júnior, que lançou, de forma ordeira e inteligente, a idéia nesta Casa, que, ao lado dos outros Deputados que têm obrigação política para com Belo Horizonte, devemos participar da próxima reunião do Movimento SOS Córrego da Baleia, a realizar-se no dia 18 de agosto, isto é, na próxima sexta-feira, às 19 horas, em uma escola estadual ou municipal do Bairro Paraíso, quando, então, poderemos discutir tal questão.

O referido Movimento, como já disse, é ordeiro, mas firme, e ninguém quer que, com uma varinha de condão, seja solucionada essa questão tão importante. Ninguém quer que qualquer parlamentar ou autoridade faça uma promessa vã, impossível de ser cumprida. O que os moradores querem, o que as lideranças do Movimento SOS Córrego da Baleia querem é uma participação efetiva, ativa dos parlamentares comprometidos com Belo Horizonte. Sabem eles que, com o trabalho parlamentar desta tribuna, do Plenário e nas comissões, vamos conseguir, em médio prazo, sensibilizar as autoridades, a fim de que coloquem à disposição verbas e, depois, financiamentos para a execução da obra tão necessária da complementação da Avenida Belém, da obra tão necessária de canalização do córrego da Baleia.

Lembraria que o Governo do Estado está fazendo, com pequena participação das Prefeituras Municipais de Belo Horizonte e de Contagem, o Programa de Saneamento Ambiental - PROSAM. Quem sabe no PROSAM II poderemos incluir essa obra necessária para a Capital do Estado, mais especificamente para a zona Leste da nossa Belo Horizonte? Lembro aos Deputados que passarei no gabinete de cada um com o convite formulado a todos nós, para que, de maneira apartidária, participativa e política, possamos participar do Movimento SOS Córrego da Baleia. Muito obrigado.

**O Deputado Carlos Pimenta** - Exmo. Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, senhores visitantes e imprensa que cobre os trabalhos desta Casa, gostaria, em rápidas palavras, de levar ao seu conhecimento dois fatos extraordinários que têm sido anunciados pela imprensa norte-mineira, que retratam fielmente a situação de desespero por que passa aquela região do nosso Estado.

A imprensa, hoje, divulga a paralisação das Prefeituras do Norte de Minas a partir desta semana, por inadimplência, por falta de condições de honrar seus compromissos. As manchetes dos jornais dizem: Prefeitos Podem Parar Atividades nesta Semana. Tudo isso se deve em razão da queda brusca e inesperada do fundo de participação de todas as Prefeituras.

Fiz uma projeção baseada no mês de junho de 1995. A previsão de agosto de 1995, em apenas 60 dias, é de que uma Prefeitura como a do Município de Varzelândia, que tem

no FPM 1,6%, perderá, nesses dois meses, cerca de R\$83.000,00. Os Prefeitos estão realmente desesperados. Eles não têm como pagar seus funcionários, não têm como honrar os compromissos, principalmente as dívidas com o Estado e com a União. A primeira medida tomada pelos Prefeitos será o não-pagamento dos impostos, das taxas e das suas obrigações com o Estado e com a União. Por um lado, representa uma tomada de posição. Por outro, é preocupante, uma vez que ficarão inadimplentes e não poderão ter nenhum tipo de convênio assinado, tanto com o Estado quanto com a União.

Os Prefeitos do Estado de São Paulo já iniciaram um movimento assim, e a partir de final de agosto, mais de 300 Prefeitos daquele Estado estarão em Brasília, fazendo pressão junto aos Deputados Federais e Senadores.

A verdade é que não há nenhum critério na distribuição do FPM. O FPM é o resultante do IPI, do imposto industrializado, do imposto de renda. E uma parte desse imposto é repassada aos Estados e municípios.

Só para se ter uma idéia da gravidade do problema, informamos que o Estado de Minas Gerais corre o risco de perder R\$40.000.000,00 por mês, se não for tomada nenhuma providência.

Fazemos coro com esses Prefeitos e com o Prefeito de Capitão Enéias, Sr. Jorge Mineiro, pela iniciativa, coragem e liderança de chamar atenção e fazer com que o movimento iniciado no Norte de Minas possa ser levado a todos os municípios mineiros.

Outro fato que nos preocupa, divulgado hoje pela imprensa, é o de que os Vereadores do Norte de Minas estarão em caravana de cinco ônibus fazendo um protesto junto à Assembléia Legislativa e ao Governo Estadual pela paralisação das obras e dos serviços naquela região. Acho que é a gota d'água que está faltando. É um movimento que apoiamos, por ser dos mais justos. O Norte de Minas está sofrendo paralisação em 90% das obras iniciadas no Governo passado. Só em Montes Claros temos quatro obras de fundamental importância paralisadas por este Governo. Já protestamos, juntamente com outros Deputados como José Braga, Elbe Brandão, Péricles Ferreira, Wanderley Ávila, Gil Pereira, Dimas Rodrigues e Clêuber Carneiro. Já trouxemos à tona esse problema, e agora será necessária a presença de 200 Vereadores em Belo Horizonte, trazendo um protesto formal, mostrando ao Governador que não aceitarão a paralisação das obras no Norte do nosso Estado, no que estão cobertos de razão.

Quero dizer, na oportunidade, que essa associação de Vereadores é composta por mais de 700 filiados, e que de junho a agosto deste ano fizeram oito importantes reuniões, com a presença de mais de 600 participantes. As reuniões foram setorizadas em microrregiões, e de lá estão preparando um documento, que será entregue ao Governador em Belo Horizonte, mostrando a importância de uma ação governamental. A presença do Governador no Norte de Minas e a não-paralisação dessas obras serão importantíssimas, caso contrário, haverá um prejuízo irreparável naquela região.

São dois movimentos importantes: o dos Prefeitos e o dos Vereadores. É chegado o momento de nós, Deputados, demonstrarmos apoio às reformas tributárias e ao Governo do Estado na sua pretensão de moralizar Minas. Nosso movimento tem o objetivo de sensibilizar o Governo Estadual, o Senado e o Governo Federal, para que encontrem soluções imediatas para os problemas cruciais do nosso Estado e da nossa Nação. Muito obrigado.

**A Deputada Elbe Brandão** - Sr. Presidente, dou apoio integral ao projeto e gostaria de aproveitar a oportunidade para comunicar aos Deputados que, na discussão do seminário de turismo que esta Casa está preparando, com muita competência técnica e com a participação de 30 ou 40 entidades, os municípios, infelizmente, não estão sendo representados. Das 38 associações microrregionais convocadas para comparecer a esta Casa, que não tem força maior a não ser o comunicado, somente 4 estão participando.

Gostaria, primeiro, de fazer um esclarecimento sobre o trabalho que esta Assembléia está realizando, bem como solicitar aos Deputados que façam contato com suas associações microrregionais, para que compareçam e participem do seminário, a fim de que, depois, não reclamem, dizendo que não foram convocadas para participar do processo. Obrigada.

---

#### MATÉRIA ADMINISTRATIVA

---

#### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 3/8/95, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.086, de 31/8/90, 5.132, de 31/5/93, 5.134, de

10/9/93, e de conformidade com a Deliberação da Mesa nº 970, de 14/9/93, assinou o seguinte ato:

dispensando o servidor Caio Duílio de Oliveira Borelli da Função Gratificada de Nível Superior - FGS -, com exercício na Gerência-Geral de Consultoria Temática, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, e à vista da decisão da Mesa tomada em sua reunião de 12/7/95, assinou o seguinte ato:

concedendo, a partir de 12/6/95, ao servidor efetivo Hélio Botelho Diniz, Oficial de Apoio às Atividades da Secretaria, padrão AL-30, código AL-GM, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, pelo prazo de 180 dias.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, a Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, e de conformidade com a estrutura estabelecida pela Deliberação da Mesa nº 1.179, de 1995, assinou os seguintes atos relativos a cargos do Grupo Específico de Apoio à Atividade Parlamentar da mesma Secretaria:

exonerando, a partir de 17/8/95, João Bosco da Fonseca Ferreira Carneiro do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, com exercício no gabinete do Deputado Antônio Andrade;

nomeando Lourenço Carneiro de Lima para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, com exercício no gabinete do Deputado Antônio Andrade.

#### **TERMOS DE CONTRATO**

##### **Termo de Contrato**

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Contratado: RG Tecnologia e Informática Ltda.

Objeto: manutenção de equipamentos de informática.

Dotação orçamentária: 3.1.3.2.

Vigência: 1 ano.

Licitação: Tomada de Preços nº 18/95.

##### **Termo de Contrato**

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Contratado: Paulo Roberto de Paula.

Objeto: Consultoria e assessoria técnica relativas a finanças públicas e "performance" sócio-econômica de Minas Gerais.

Dotação orçamentária: 3.1.3.2.

Vigência: 3 meses.

Licitação: Lei nº 8.666, de 1993, art. 25, II, c/c art. 13, I, e art. 26.

Assinatura: 1º/8/95.

##### **Termo de Contrato \***

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Contratada: A & E Technical.

Objeto: manutenção de equipamentos de informática.

Dotação orçamentária: 3.1.3.2.

Vigência: 12 meses.

Licitação: Convite nº 126/95.

Assinatura: 1º/8/95.

\* - Republicado em virtude de incorreções na publicação de 11/8/95, pág. 33.

##### **Termo de Aditamento**

(Prorrogação)

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Contratada: MG Set Roberto Loureiro.

Objeto: assistência técnica em máquinas impressoras.

Dotação orçamentária: 3.1.3.2.

Vigência: a partir de 1º/8/95.

Assinatura: 28/7/95.

#### **AVISO DE LICITAÇÃO**

##### **Tomada de Preços nº 10/95**

Concorrentes habilitadas: Alta Informática Ltda., Casa do Estabilizador Ltda., Campello Tecnologia em Informática Ltda., Minas Infor Ltda., IPS Informática Produtos e Serviços Ltda., RB Informática Ltda., A & C Infor Ltda., Univer Comércio de Lâmpadas Ltda. - ME, Cimcorp Com. Internacional e Informática Ltda., Microlite S.A., CP Eletrônica S.A., Seril Informática e Comércio Ltda., Atende Suprimentos Ltda., NTI - Núcleo de Tecnologia em Informática Ltda., Software Informática Ltda., On Line Sistemas Eletrônicos Ltda., XPTO Indústria e Comércio Ltda., CSI Comercial e Serviços de Informática Ltda.

Concorrente inabilitada: MG Informática Ltda., por descumprimento do item 2.2 do

editat.

---